

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - CISAMUSEP
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

1 – PREÂMBULO

1.1 – O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE – CISAMUSEP, com a devida autorização expedida pela Secretária Executiva Sra. Sonia Regina Gomes Celestino e através da Comissão de Contratação, designada pela Resolução nº 019/2024, nos termos fixados pela Lei Federal nº 14.133/2021; e art. 24 da Lei Federal nº 8.080/90; e demais legislações aplicáveis, **TORNA PÚBLICO a realização de Credenciamento de Pessoas Jurídicas da Área de Saúde para Realização de Serviços Complementares Especializados de Saúde para a realização de Consultas, Exames, Procedimentos e Serviços em Rede para o Exercício de 2025**, para atendimento dos Municípios Consorciados, bem como serviços em Rede, definidos pelo Convênio QualiCis firmado com a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, referidas no item 2 deste instrumento, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

O envelope com a documentação para o credenciamento será recebido a partir do dia 22 de outubro de 2024, em dias úteis, na Recepção Administrativa/Protocolo do CISAMUSEP, das 07h30min às 11h30min e 13h30min às 16h30min, na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, Maringá/PR, CEP 87.053-285.

2 – OBJETO

2.1 – O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da Área de Saúde Visando Estabelecer Suporte para Realização de Serviços Complementares Especializados de Saúde para a realização de Consultas, Exames, Procedimentos e Serviços em Rede para o Exercício de 2025, nas clínicas, hospitais e no ambulatório do CISAMUSEP, de acordo com as Tabelas de Procedimentos SUS – referência setembro/2024 e CISAMUSEP – 2025, aprovada pela Resolução nº 092/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico do CISAMUSEP em 01 de outubro de 2024.

2.2 – As empresas deverão prestar os seus serviços através de profissionais qualificados os quais deverão manter vínculo jurídico com as mesmas, sejam como sócios, como empregado ou prestador de serviço autônomo, sempre como pessoa física, vedada à contratação por meio de pessoa jurídica, com observância do que estabelece o § 1º, do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3 – O profissional médico ou odontólogo poderá optar pela realização das cirurgias hospitalares em hospitais credenciados ao CISAMUSEP, mediante autorização dos mesmos, sendo que, neste caso a corresponsabilidade técnica ficará a cargo do hospital indicado pela empresa.

2.4 – O processo de credenciamento obedecerá às condições estabelecidas neste Edital.

2.5 – Os Municípios consorciados através de suas secretarias ou departamentos de saúde são os responsáveis pelo financiamento e execução do objeto do presente credenciamento, pela triagem, regulação das filas de espera e pelo agendamento de consultas, exames e procedimentos, os quais programam suas ações conforme suas demandas e critérios de priorização, bem como estabelecimento do modelo de gestão para acesso aos serviços de saúde, contemplando os serviços em Rede, definidos pelo Convênio QualiCis com a Secretaria de Estado de Saúde do Paraná e o Sistema Único de Saúde – SUS.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - CISAMUSEP
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 – A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

3.2 – A adesão a este Credenciamento permite a vinculação à prestação de serviço de saúde para todos os municípios pertencentes a este Consórcio.

3.3 – Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas prestadoras de serviços da área de saúde, que mantenham em seus quadros, profissionais que gozem de boa reputação profissional e, desde que atendidos os requisitos do item 6 exigidos neste instrumento de chamamento, bem como atendam as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

3.4 – Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas prestadoras de serviços da área de saúde que dispuserem de capacidade instalada baseados nos termos da Portaria Consolidada MS nº 01/2017 (consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde), para atenderem a demanda referenciada pelo CISAMUSEP.

3.5 – Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas prestadoras de serviço da área de saúde que cumprirem o disposto no Regulamento Técnico da ANVISA, estabelecido na RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 e suas alterações, publicada no DOU de 20 de março de 2003, bem como normas específicas de funcionamento para cada procedimento a ser contratado, quando houver.

3.6 – Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas prestadoras de serviços na área de saúde estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital, mediante a apresentação da documentação relacionada neste instrumento.

3.7 – Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas prestadores de serviços na área de equoterapia que atenderem as exigências da Lei Federal nº 13.830 de 13 de maio de 2019.

3.8 – Não poderão participar do Credenciamento:

3.8.1 – Os interessados que estejam cumprindo a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CISAMUSEP;

3.8.2 – Pessoas jurídicas em processo de falência;

3.8.3 – Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, de Estado ou de Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

3.8.4 – Pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.8.5 – Os profissionais de saúde integrantes do quadro de pessoal do CISAMUSEP, bem como aqueles profissionais de saúde que mantenham vínculo laboral direta ou indiretamente com o CISAMUSEP;

3.8.6. Pessoas que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - CISAMUSEP
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

3.8.7 – Os proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados, sendo vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do art. 26, §4º da Lei Federal nº 8.080/90.

4 – EDITAL

4.1 – Integram o presente Edital os seguintes documentos:

Anexo I ao V – Modelos dos documentos a serem gerados no Sistema de Credenciamento;

Anexo VI – Resolução nº 019/2024;

Anexo VII – Lista de Procedimentos que integram o BPA e demais Convênios que necessitam de laudo para comprovação de realização;

Anexo VIII – Minuta do Contrato;

Anexo IX – Modelo de Declaração de Equipamentos;

Anexo X – Modelo de Declaração de Vínculo;

Anexo XI – Modelo de Declaração de ciência de que deverá prestar atendimento aos pacientes anteriormente atendidos no CEO/CISAMUSEP no serviço de implantodontia e demais especialidades odontológicas;

Anexo XII – Modelo de Declaração de Contrarreferência para Consultas/Exames e Procedimentos;

Anexo XIII – Justificativa de prescrição de medicamento não padronizado no SUS;

Anexo XIV – Modelo de Declaração de Autorização de Faturamento para pessoa Jurídica executante do Serviço;

Anexo XV – Modelo de Declaração de Dispensa de Entrega de Amostras;

Anexo XVI – Cronograma 2025;

Anexo XVII – Folder Ouvidoria;

Anexo XVIII – Modelo de Declaração de Isenção de IRRF.

Anexo XIX – Modelo de Declaração de provimento de condições que assegurem a integridade física do praticante.

4.2 – A Tabela de Procedimentos CISAMUSEP – 2025, Tabela de Procedimentos SUS – referência setembro/2024 estarão disponíveis para consulta no endereço eletrônico do CISAMUSEP (<https://cisamusep.org.br/credenciamento/>), Credenciamento(s) Vigente(s), Credenciamento 2025.

4.3 – O presente Edital estará à disposição dos interessados na Recepção Administrativa/Protocolo do CISAMUSEP localizada na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, Maringá/PR e no endereço eletrônico do CISAMUSEP (<https://cisamusep.org.br/credenciamento/>), Credenciamento(s) Vigente(s), Credenciamento 2025.

4.4 – A retirada do Edital poderá ser feita nos dias úteis, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, mediante assinatura de recebimento e pagamento referente à reprodução do Edital no valor de R\$ 0,15 (quinze centavos) por página.

4.5 – Todo e qualquer esclarecimento com relação ao presente Edital e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, deverá ser feito por escrito e encaminhado aos cuidados da Comissão de Contratação para o endereço eletrônico licitacao@cisamusep.org.br;

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - CISAMUSEP
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

4.5. Eventual impugnação e os pedidos de esclarecimentos deste Edital deverá ser formalizada até 03 (três) dias úteis antes da data fixada (art. 164, Lei nº 14/133/2021), para recebimento dos documentos de credenciamento podendo ser encaminhado através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@cisamusep.org.br ou ainda ser protocolado juntamente com as razões na Recepção Administrativa/Protocolo do CISAMUSEP.

5 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 – Os interessados deverão encaminhar os documentos a partir do dia 22 de outubro de 2024, em envelope lacrado os documentos relacionados no item 6 à Comissão de Contratação, em dias úteis, das 07h30min às 11h30min e 13h30min às 16h30min, na Recepção Administrativa/Protocolo do CISAMUSEP localizado na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, Maringá/PR, CEP 87.053-285.

5.1.1 – Em razão das férias coletivas e recesso do CISAMUSEP, os documentos deverão ser entregues até dia 29 de novembro de 2024 com retomada do recebimento a partir de 06 de janeiro de 2025 a 28 de novembro de 2025, nas condições especificadas acima.

5.1.2 – Somente serão aceitos documentos entregues por meio físico, sendo vedado o encaminhamento por meio eletrônico.

5.2 – O envelope deverá conter as seguintes indicações:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 – CISAMUSEP
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS E SERVIÇOS EM REDE PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

PROPONENTE

CNPJ

6 – DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

6.1 – Quanto aos Anexos Gerados no Sistema de Credenciamento:

6.1.1 – Os interessados deverão gerar obrigatoriamente no Sistema de Credenciamento, no endereço eletrônico do CISAMUSEP www.cisamusep.org.br, os Anexos I ao V abaixo, de modo que todos os anexos deverão ser impressos em papel com identificação da empresa a ser credenciada em 01 (uma) via contendo assinatura do responsável legal, podendo está ser assinada de forma digital.

6.1.1.1 – Anexo I: Requerimento para Credenciamento e Dados da Conta Bancária (Pessoa Jurídica);

6.1.1.2 – Anexo II: Dados para o Agendamento e Relação de Procedimentos;

6.1.1.3 – Anexo III: Dado(s) do(s) Responsável(is) legal(is) pela empresa, Responsável Técnico, Responsável pela Recepção dos Pacientes, Responsável pelo Faturamento e Responsável pelo Recebimento do Empenho e Emissão de Nota Fiscal;

6.1.1.4 – Anexo IV: Declaração Unificada de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios, de Idoneidade, de não Existência de Trabalhador Criança ou Adolescente e que o Proprietário, Administradores e Dirigentes de Entidades ou Terceiros Contratados não exerça Cargo de Chefia ou Função de Confiança no Sistema Único de Saúde (SUS) conforme Lei Federal nº 8.080/90, Art. 26 §4º;

6.1.1.5 – Anexo V: Relação dos Profissionais Credenciados que fazem parte do corpo clínico, Registro Profissional, especialidade e Área de Atuação (caso houver).

6.2 – Quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista - os interessados deverão apresentar:

6.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - CISAMUSEP
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

6.2.2. – Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Municipal ou Alvará de Localização/Funcionamento, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

6.2.2.1. – Em caso, que o Alvará de Localização/Funcionamento somente terá validade acompanhado do Certificado de Vistoria ou Licenciamento do Corpos de Bombeiros.

6.2.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas, conforme Portaria do Ministério da Fazenda nº 358 de 05 de setembro de 2014);

6.2.4 – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma de Lei (CND – TRIBUTOS ESTADUAIS);

6.2.5 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei (CND – TRIBUTOS MUNICIPAIS);

6.2.6 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS);

6.2.7 – Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT);

6.2.8 – Em caso de enquadramento, apresentar declaração de suspensão de encargo fiscal (IRRF), assinada pelo responsável pela empresa e pelo contador responsável ou Comprovante de Optante pelo Simples Nacional, emitido via Internet, no endereço eletrônico <http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21>.

6.3 – Quanto à habilitação jurídica - os interessados deverão apresentar:

6.3.1 – Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações subsequentes ou última alteração consolidada, devidamente registrada, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, a ata registrada da assembleia de eleição da diretoria;

6.3.2 – Cópia do Registro Comercial, no caso de empresa individual.

6.4 – Quanto à comprovação de Qualificação Técnica - os interessados deverão apresentar:

6.4.1 – Cópia do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) atualizado, incluindo os dados de identificação da empresa, relação de profissionais e equipamentos cadastrados, disponível no endereço eletrônico <http://cnes.datasus.gov.br/pages/estabelecimentos/consulta.jsp>.

6.4.2 – Entregar a ficha 8 da Ficha Cadastral de Estabelecimento de Saúde preenchida o campo “item 17”;

6.4.2.1 - Não será necessária assinatura do responsável legal e/ou técnico na referida ficha, somente a assinatura da representante legal do CISAMUSEP;

6.4.3. - Declaração de Equipamentos (Modelo Anexo IX) e/ou ficha técnica dos equipamentos a fim de demonstrar que a empresa possui os equipamentos necessários para a realização dos procedimentos credenciados;

6.4.4 – Para os serviços laboratoriais de patologia clínica, será exigida a cópia do Certificado de Controle de Qualidade emitido por órgão habilitado;

6.4.5 – Cópia do alvará de licença sanitária;

6.4.6 – No caso de atendimento exclusivo no ambulatório do CISAMUSEP e estabelecimentos da Administração Pública não será necessária a apresentação dos itens 6.2.2, 6.4.1, 6.4.2 e 6.4.4.

6.5 – Documentos do(s) Representante(s) Legal(is) da empresa - os interessados deverão apresentar:

6.5.1 – Cópia do RG e CPF ou outro documento equivalente, na forma da Lei;

6.6 – Documentos do Responsável Técnico - os interessados deverão apresentar:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - CISAMUSEP
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

- 6.6.1 – Cópia do RG e CPF ou outro documento equivalente, na forma da Lei;
6.6.2 – Cópia do diploma do curso superior;
6.6.3 – Cópia da carteira do registro profissional expedida pelo Conselho Regional da Classe do Paraná;
6.6.4 – Cópia do Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica expedido pelo respectivo Conselho de Classe.

6.7 – Todos os documentos e/ou certificados apresentados deverão estar com prazo de validade vigente.

6.8 – Documentos do Corpo Clínico - os interessados deverão apresentar em relação ao Corpo Clínico que prestará atendimento:

- 6.8.1 – Cópia do diploma do curso superior na área indicada;
6.8.2 – Cópia da certidão de especialidades na área indicada expedido pelo Conselho Regional da Classe ou cópia do certificado de especialização conforme autorizado pelas Linhas de Cuidados Prioritárias da Saúde da Secretaria do Estado da Saúde do Paraná – SESA e Nota Orientativa sobre o Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCis;
6.8.2.1 – Nos casos de prestação de serviços médicos que envolvam exames diagnósticos por imagem tais como: Raios-X, Ultrassonografia, Ecografia Vascular, Ecocardiografia, Tomografia Computadorizada, Ressonância Nuclear Magnética e Medicina Nuclear será exigido que o médico executor possua título de especialista ou certificado da área de atuação nos métodos diagnósticos em questão, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina do Paraná;
6.8.3 – Cópia da carteira do registro profissional expedida pelo Conselho Regional da Classe do Paraná;
6.8.4 – Comprovação do vínculo de todos os profissionais com a empresa, sob pena de inabilitação, deverá ser apresentada em uma das seguintes formas:
6.8.4.1 – Profissional da saúde, sócio proprietário ou cotista, em caso de exercer direção técnica da empresa: cópia autenticada Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações subsequentes ou última alteração consolidada, devidamente registrada, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, a ata registrada da assembleia de eleição da diretoria;
6.8.4.2 – Profissional da saúde, com vínculo empregatício com a empresa: cópia autenticada do registro em carteira de trabalho ou ficha de registro de empregados autenticada junto à Delegacia Regional do Trabalho;
6.8.4.3 – Profissional da saúde, credenciado ou prestador de serviço autônomo, com vínculo contratual com a empresa: cópia autenticada do contrato de prestação de serviços ou termo de credenciamento em vigor, observado a disposição do item 2.2 deste Edital;
6.8.4.4 – Declaração assinada pelo Responsável Legal da Empresa, atestando que o profissional integra o corpo clínico e presta serviços na respectiva clínica/hospital. (Modelo Anexo X).
6.8.5 – O credenciamento dos Profissionais de Saúde para atendimentos vinculados aos Convênios firmados com a Secretaria de Estado da Saúde, será preferencialmente realizado aos profissionais que comprovarem a devida qualificação nos termos das Resoluções vigentes da SESA/PR, conforme detalhado no quadro abaixo:
6.8.5.1 - Parâmetros para formação da Equipe Multiprofissional QualiCIS:
6.8.5.1.1 - Rede de Atenção Materno Infantil: Gestantes estratificadas como Risco Intermediário e Alto Risco, conforme critérios de estratificação constantes nas Linhas Guias elaboradas pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná:

Rede de Atenção à Saúde: Gestante de Alto Risco e Risco Intermediário.	
Categoria Profissional:	Especialização:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - CISAMUSEP
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

Profissional Médico(a).	Especialista em Ginecologia e Obstetrícia
Enfermeiro, Nutricionista, Assistente social ou Psicólogo	Capacitação para o atendimento a gestante de risco, infecção do trato urinário durante a gestação, promoção do aleitamento materno, profilaxia da pré-eclâmpsia, hemorragias pós-parto, risco reprodutivo e contracepção, descolamento prematuro de placenta (DPP), sepse em paciente obstétrica, saúde sexual e reprodutiva carga horária mínima de 180 horas e 1 Profissionais com especialização focado em obstetrícia.

6.8.5.1.2 - Rede de Atenção aos Hipertensos: Hipertensos estratificados como de Alto ou de Alto risco, conforme critérios de estratificação constantes nas Linhas Guias elaboradas pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná:

Rede de Atenção à Saúde: Hipertensos estratificados como alto ou Alto risco.	
Categoria Profissional:	Especialização:
Profissional Médico(a).	Especialista de Cardiologia e Curso sobre Introdução ao Acolhimento e Curso sobre a Abordagem do Sobrepeso e Obesidade, Curso sobre a promoção da alimentação adequada e saudável, carga horária mínima de 180 horas.
Enfermeiro, Psicólogo e Nutricionista.	Toda a equipe com formação no Curso sobre Introdução ao Acolhimento e Curso sobre a Abordagem do Sobrepeso e Obesidade, Curso sobre a promoção da alimentação adequada e saudável, carga horária mínima de 180 horas. Um profissional com Curso de Especialização focado em Abordagem/linha teórica comportamental, Cognitivo Comportamental ou Sistêmica.

6.8.5.1.3 - Rede de Atenção aos Diabéticos: Diabéticos estratificados como de Alto ou de Alto risco, conforme critérios de estratificação constantes nas Linhas Guias elaboradas pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná:

Rede de Atenção à Saúde: Diabéticos.	
Categoria Profissional:	Especialização:
Profissional Médico(a).	Especialista de Endocrinologista e Curso sobre Introdução ao Acolhimento, Curso de Abordagem do Sobrepeso e Obesidade, Curso de Auto cuidado: como apoiar a pessoa com diabetes, Capacitação em procedimentos técnicos relativos a curativos especiais e ostomia, carga horária mínima de 180 e horas.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - CISAMUSEP

INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

Enfermeiro, Psicólogo e Nutricionista.	Toda a equipe com formação no Curso sobre Introdução ao Acolhimento, Curso de Abordagem do Sobrepeso e Obesidade, Curso de Auto cuidado: como apoiar a pessoa com diabetes, Capacitação em procedimentos técnicos relativos a curativos especiais e ostomia, carga horária mínima de 180h e um profissional com Especialização focado em Abordagem/linha teórica comportamental, Cognitivo-Comportamental ou Sistêmica.
--	---

6.8.5.1.4 - Rede de Atenção Integral à Saúde do Idoso: Idosos frágeis ou com risco de fragilização, conforme critérios de estratificação constantes nas Linhas Guias elaboradas pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná:

Rede de Atenção à Saúde: Atenção Integral à Saúde do Idoso.	
Categoria Profissional:	Especialização:
Profissional Médico(a).	Residência em geriatria ou especialização em gerontologia.
Enfermeiro, Farmacêutico e Assistente social ou Fisioterapeuta.	Um Profissional com formação em gerontologia e demais com capacitação para o atendimento ao Idoso (EAD).

6.8.5.1.5 - Rede de Atenção à Saúde Mental: Conforme deliberação da CIR nº 09/2016, ou outra que venha a substituí-la, conforme critérios de estratificação constantes nas Linhas Guias elaboradas pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná:

Rede de Atenção à Saúde: Saúde Mental.	
Categoria Profissional:	Especialização:
Profissional Médico(a).	Médico Psiquiatra com capacitação para o atendimento ao paciente com Transtorno Mental e com Dependência de álcool e outras drogas.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - CISAMUSEP
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

psicólogo, Terapeuta Ocupacional ou Enfermeiro e Assistente Social.	Todos os profissionais com capacitação para o atendimento ao paciente com Transtorno Mental e com Dependência de álcool e outras drogas e um Profissionais com Especialização focada em Abordagem/linha teórica comportamental, Cognitivo-Comportamental ou Sistêmica. Considera-se como capacitação 180 horas de curso, tanto presencial como EAD, sendo o mínimo de 40 horas cada curso nas seguintes áreas: saúde mental, psicopatologia, abordagem familiar ou trabalho com famílias, psiquiatria, psicossocial, prevenção do suicídio, dependência química, álcool e outras drogas e similares. Um profissional com especialização nas mesmas áreas.
---	---

6.8.6 – No caso de serviço de equoterapia a pessoa jurídica deverá apresentar equipe multiprofissional constituída por equipe de apoio composta por médico e médico veterinário e uma equipe mínima de atendimento composta por psicólogo, fisioterapeuta e um profissional de equitação, podendo, de acordo com o objetivo do programa ser integrado por outros profissionais, que devem possuir curso específico de equoterapia em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei Federal nº13.830, de 13 de maio de 2019.

6.9 – Será emitido pelo CISAMUSEP **Certificado de Registro Cadastral – CRC**, com validade de __/__/__ até 31/12/2025, renovável pelo prazo de até 04 (quatro) exercícios financeiros, a partir da referência da sua primeira emissão, pendendo a atualização anual do Credenciamento, não dispensando, contudo, o seu portador da apresentação de outros documentos, quando solicitado.

6.9.1 – Findo o prazo estipulado neste item, novo cadastro deverá ser procedido, mediante a entrega das documentações exigidas no Edital, não eximindo os contratados de atualizarem seus dados durante o prazo de validade do CRC – Certificado de Registro Cadastral em caso de ocorrência de alterações.

6.10 – Para os interessados já credenciados no Chamamento Público nº 001/2023 a apresentação do **Certificado de Registro Cadastral – CRC** emitido pelo CISAMUSEP, respeitando o prazo de sua validade, substitui os documentos abaixo, nos termos do art. 70, II da Lei Federal nº 14.133/2021:

6.10.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), caso não haja alteração;

6.10.2 – Cópia da Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal ou Alvará de Localização/Funcionamento relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto do presente Edital, caso esteja dentro da validade;

6.10.3 – Cópia do Alvará de Licença Sanitária, caso esteja dentro da validade;

6.10.4 – Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações subsequentes ou última alteração consolidada, devidamente registrada, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, a ata registrada da assembleia de eleição da diretoria e, ou Cópia do Registro Comercial, no caso de empresa individual, caso não haja alteração;

6.10.5 – Cópia dos documentos do Representante Legal da empresa, caso não haja alteração;

6.10.6 – Cópia dos documentos do Responsável Técnico da empresa, caso não haja alteração, exceto o Certificado de Responsabilidade Técnica respeitando o prazo de sua validade;

6.10.7 – Cópia dos documentos do Corpo Clínico, caso não haja alteração, exceto a Declaração de vínculo.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - CISAMUSEP
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

6.11 – Para os interessados já credenciados no Chamamento Público nº 001/2023 que apresentarem o CRC respeitando o prazo de sua validade, e desejarem incluir novos profissionais deverão apresentar todos os documentos exigidos no item 6.8, o Anexo II e Anexo V.

6.12 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou ainda, por membro da Comissão de Contratação do CISAMUSEP.

6.12.1 – Serão aceitas apenas cópias legíveis;

6.12.2 – Não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas;

6.12.3 – As cópias com autenticação digital serão aceitas desde que as mesmas respeitem o prazo de validade e/ou o período de disponibilidade para verificação de sua validade e o cadastro perante o cartório prestador dos serviços esteja no nome da empresa interessada em realizar o credenciamento.

6.12.4 – Os documentos expedidos via internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica, porém, suas aceitabilidades ficarão condicionadas à confirmação de suas autenticidades mediante consulta online no respectivo sítio eletrônico.

6.13 – A não apresentação dos documentos exigidos no item 6 e seus subitens exceto o subitem 6.8.5, resultará na inabilitação da empresa.

6.14 – O não preenchimento dos anexos relacionados no item 6.1 através do Sistema de Credenciamento restará na não habilitação da empresa.

6.15 – As pessoas jurídicas credenciadas para atendimento no Ambulatório do CISAMUSEP, verificando que seus profissionais necessitarão de serviço auxiliar de profissional que pertença à sua própria equipe, deverá solicitar autorização, cuja anuência constitui ato discricionário do Consórcio. Em qualquer caso a análise da solicitação fica condicionada a apresentação de requerimento, acompanhado de cópia autenticada dos seguintes documentos: CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou contrato de prestação de serviço; no caso de profissionais da saúde deverão apresentar também certificado de formação na área e carteira de registro no órgão de classe competente;

6.15.1 – Poderá, também, mediante anuência do CISAMUSEP manter estagiários dos cursos na área da saúde, desde que ligados por contrato de estágio formalizado diretamente com sua pessoa jurídica, tendo como supervisor de estágio um dos profissionais de saúde de nível superior integrantes do corpo clínico da respectiva empresa. No caso da necessidade de auxílio do estagiário para realização de atendimento nas dependências do CISAMUSEP, o mesmo somente será autorizado mediante acompanhamento de seu supervisor imediato, sem que, em ambos os casos, gerem ônus para o CISAMUSEP.

6.16 – A permissão de que trata o item anterior não gera ônus para o CISAMUSEP e não configura vínculo direto entre o auxiliar e/ou estagiário da empresa prestadora do serviço e o CISAMUSEP, sendo que as obrigações sociais (registro em CTPS, remuneração, 13º salário, férias, FGTS, recolhimento dos encargos sociais sobre a remuneração e outros inerentes do vínculo empregatício), decorrentes da contratação da referida pessoa trata-se de obrigação exclusiva da pessoa jurídica.

6.17 – Considerando a autorização prevista no item 6.15 e a ausência de responsabilidade do CISAMUSEP sobre os agentes da empresa a ser contratada, esta reconhece que o vínculo se dá exclusivamente entre ela o seu respectivo colaborador e que em caso de eventual reclamação trabalhista movida contra o Consórcio, da empresa a ser contratada declara desde logo a exclusividade do vínculo do empregado auxiliar e/ou estagiário com sua empresa, declarando excluir desde logo o CISAMUSEP da referida relação laboral.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - CISAMUSEP
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

6.17.1 – A empresa a ser contratada reconhece a exclusividade de sua responsabilidade em caso de eventual condenação em qualquer instância ou juízo, ficando responsável por ressarcir de forma integral o CISAMUSEP, em caso de condenação solidária ou subsidiária, bem como autoriza o desconto de eventuais valores sucumbenciais dos créditos que eventualmente tenha com o CISAMUSEP. E em caso de finda a relação contratual entre as partes o ressarcimento será feito, de forma integral, no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de serem adotadas medidas judiciais para se exercer o mencionado direito de regresso.

6.18 – É de inteira responsabilidade da empresa a ser CREDENCIADA, manter atualizada toda documentação exigida no item 6 e seus subitens deste instrumento, principalmente no que diz respeito às certidões negativas de débito, ante a expiração da data de validade, bem como informar e encaminhar ao CISAMUSEP toda e qualquer alteração ocorrida na empresa após o credenciamento.

6.19 – A empresa a ser CREDENCIADA deverá notificar por escrito e enviar a documentação atualizada ao CISAMUSEP nos seguintes casos:

6.19.1 – Alteração da **razão social**, apresentar:

- a) Anexo I, IV e V;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Municipal ou Alvará de Localização/Funcionamento (se necessário apresentar Licenciamento dos Bombeiros);
- d) Cópia autenticada do contrato social ou estatuto registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
- e) Cópia do alvará de licença sanitária.

6.19.2 – Alteração da **mudança de endereço** nos casos que os atendimentos não sejam na sede da empresa, apresentar:

- a) Anexo I e IV;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Cópia autenticada do contrato social ou estatuto registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

6.19.3 – Alteração da **mudança de endereço** nos casos que os atendimentos sejam na sede da empresa, apresentar:

- a) Termo de Exclusão de Local de Atendimento e Termo de Inclusão de Local de Atendimento;
- b) Anexo I e IV;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Municipal ou Alvará de Localização/Funcionamento (se necessário apresentar Licenciamento dos Bombeiros);
- e) Cópia autenticada do contrato social ou estatuto registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
- f) Cópia do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde);
- g) Cópia do alvará de licença sanitária.

6.19.4 – Alteração dos **dados bancários**, apresentar:

- a) Anexo I.

6.19.5 – Alteração do **Responsável Legal**, apresentar:

- a) Anexo III;

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - CISAMUSEP
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

- b) Cópia autenticada do contrato social ou estatuto registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
- c) Documentos listados no item 6.5 do edital.

6.19.6 – Alteração do **Responsável Técnico**, apresentar:

- a) Anexo III;
- b) Cópia do alvará de licença sanitária;
- c) Documentos listados no item 6.6 do edital.

7 – CONDIÇÕES GERAIS

7.1 – A participação no presente credenciamento implica na expressa e automática concordância aos termos deste Edital e dos seus respectivos anexos, não podendo alegar a empresa, posteriormente, desconhecimento das regras constantes deste instrumento.

7.2 – A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será realizada por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal.

7.3 – Os profissionais deverão cumprir os regulamentos vigentes do CISAMUSEP, as normas e protocolos instituídos pelo Sistema Único de Saúde – SUS, em especial as Linhas de Cuidado Prioritárias da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná - SESA/PR, bem como as notificações e ouvidorias que lhe forem direcionadas, no prazo estabelecido.

7.4 – O corpo clínico apresentado pela empresa e disponível a prestar serviços para o CISAMUSEP se restringirá àquele apresentado no Anexo II e Anexo V no momento deste processo de credenciamento.

7.5 – Após a formalização do Contrato, nos casos em que haja necessidade de inclusão ou exclusão de profissional, local de atendimento e/ou procedimento, para regularidade do processo, os mesmos ocorrerão por meio de Termo Aditivo ao processo de credenciamento, os quais passarão a integrar o respectivo Contrato.

7.5.1 - A inclusão de novos profissionais deverá ser efetuada através de Termo de Inclusão de Profissionais, e do Anexo V, atualizado gerados obrigatoriamente no Sistema de Credenciamento, instruído com a correspondente documentação prevista no item 6.8 e seus subitens do Edital e encaminhada a Comissão de Contratação do CISAMUSEP, conforme disposto no item 5 e seus subitens do Edital, que analisará a viabilidade de incluir o profissional;

7.5.2 – Atualizar no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) incluindo os profissionais;

7.5.2.1 – Caso o CNES não se encontra atualizado, o CISAMUSEP irá aceitar a Ficha Cadastral protocolada na Secretaria de Saúde.

7.6 – Os profissionais poderão inscrever-se em mais de uma especialidade, desde que preenchidos os requisitos da respectiva especialidade.

7.7 – A adesão ao Chamamento Público nº 001/2024 e aos procedimentos das Tabelas de Procedimentos SUS – referência setembro/2024 e/ou CISAMUSEP - 2025 é compulsória. A autorização para realização de procedimentos dependerá da conclusão do credenciamento e emissão de guia de atendimento.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - CISAMUSEP
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

7.8 – Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Chamamento Público, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

7.9 – Cada parte, na execução do processo de credenciamento, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo o credenciado qualquer vínculo empregatício com o CISAMUSEP.

7.10 – Ao credenciado é vedado o atendimento ao paciente em local divergente ao informado no credenciamento.

7.11 – Ao credenciado é vedada a realização de consultas/exames/procedimentos que não constar em seu contrato de credenciamento, bem como o atendimento por profissional que não estiver devidamente registrado no credenciamento realizado.

7.12 – Àqueles que prestam serviço nas clínicas e hospitais credenciados ao CISAMUSEP caberá à responsabilidade de contatar os pacientes nos casos de cancelamento de agenda, alteração de horário, dentre outros.

7.13 – Todos os serviços complementares especializados de saúde credenciados pelo CISAMUSEP respeitarão a legislação vigente.

7.14 – A pessoa jurídica se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do Contrato de prestação de serviços, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigada a empresa a ser credenciada a refazê-los, sem qualquer custo adicional, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.

7.14.1 – A fim de garantir a gestão participativa, todos os estabelecimentos credenciados devem fixar em local visível, os contatos da **Ouvidoria do CISAMUSEP**, anexo a este Edital (Anexo XVII), para que sejam atendidas as sugestões, elogios, dúvidas, reclamações ou denúncias, referente ao atendimento prestado.

7.15 – As pessoas jurídicas prestadoras de serviços credenciadas nas especialidades de prótese dentária para atendimento no CEO/CISAMUSEP, em virtude destes serviços estarem vinculados a lista de procedimentos que integram o Boletim de Produção Ambulatorial - BPA e demais Convênios, os atendimentos realizados serão submetidos à auditoria realizada pelo setor de Auditoria, Controle e Avaliação da Secretaria de Saúde de Maringá e somente após auditados e autorizados pelo referido setor, os serviços serão pagos de acordo com o cronograma 2025.

7.15.1 – A empresa credenciada deverá declarar ter ciência que a partir do credenciamento terá que prestar atendimento aos pacientes anteriormente atendidos no CEO/CISAMUSEP, a partir da indicação da realização do serviço pela Responsável Técnica do Setor de Odontologia (Modelo Anexo XI). A não apresentação desta declaração resultará na inabilitação da empresa.

7.15.2 – Tendo em vista a vigência do Contrato, os prestadores de serviços credenciados nas especialidades de prótese para atendimento no CEO/CISAMUSEP deverão finalizar os serviços em tempo hábil para serem auditados pelo setor de Auditoria, Controle e Avaliação da Secretaria de Saúde de Maringá.

7.15.2.1 – Somente serão faturados os serviços autorizados pelo setor de Auditoria, Controle e Avaliação da Secretaria de Saúde de Maringá.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - CISAMUSEP
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

7.15.3 - As pessoas jurídicas prestadoras de serviços credenciadas na especialidade de prótese dentária para atendimento no CEO/CISAMUSEP deverão fornecer pessoal técnico e deverão apresentar as documentações conforme item 6.16 deste Edital, bem como fornecer EPI's.

7.15.4 - As pessoas jurídicas prestadoras de serviços credenciadas na especialidade de implantodontia para a confecção de prótese sobre implante tipo unitária deverá considerar como material para confecção das peças a porcelana ou zircônia. Materiais diversos destes deverão ser previamente autorizados pelo CISAMUSEP, após prévia comprovação de ter sua resistência, durabilidade e qualidade igual ou superior aos materiais mencionados.

7.15.5 – A empresa credenciada nas especialidades de prótese dentária e/ou implantodontia declara ter ciência que os serviços iniciados durante a vigência deste Chamamento Público e que não sejam finalizados e auditados até o encerramento do exercício, deverão renovar seu credenciamento para o próximo ano para término do tratamento destes pacientes.

7.16 – Para os atendimentos no Ambulatório do CISAMUSEP, os profissionais deverão cumprir as normas regulamentadoras e protocolos administrativos, devendo, inclusive, se adequar de forma a fazer uso de computadores para registro dos atendimentos no prontuário eletrônico.

7.16.1 – Aos prestadores de serviços de saúde credenciados, é obrigatório o preenchimento digitado (Modelo Anexo XII), visando constar no documento a contrarreferência de pacientes encaminhados via CISAMUSEP para consultas especializadas, exames e/ou procedimentos as seguintes informações:

- a) Dados de identificação do paciente;
- b) Classificação da prioridade de encaminhamento (baixa, média e alta) - somente para área médica;
- c) Hipótese diagnóstica/justificativa;
- d) CID - somente para área médica;
- e) Indicação do procedimento solicitado;
- f) Data;
- g) Identificação, carimbo e assinatura do profissional.

7.17 – A Credenciada que prestar serviço em estrutura própria compromete-se a prestar aos usuários encaminhados por meio do CISAMUSEP, atendimento idêntico aos pacientes das demais categorias particulares e de convênios de sua clínica, constituindo causa para cancelamento imediato do Contrato de prestação de serviços qualquer tipo de discriminação.

7.18 – Quando da necessidade de solicitações de métodos auxiliares de diagnóstico, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos, procedimentos terapêuticos especiais à credenciada se compromete a seguir fluxos e protocolos estabelecidos por meio do CISAMUSEP e/ou gestor municipal, estadual ou federal, preconizando o rol de procedimento elencados na Tabela de Procedimentos SUS que deverão ser solicitados em documento modelo do CISAMUSEP.

7.19 – Todas as empresas credenciadas deverão constar a identificação do CISAMUSEP nos receiptários e contrarreferências dispensados aos pacientes encaminhados via CISAMUSEP. A identificação poderá ser através de carimbo e/ou de forma impressa.

7.20 – Fica vedada a impressão pelo prestador de serviços, visando o preenchimento manual de documento relativa à contrarreferência, que deverá ser integralmente por meio do prontuário eletrônico do CISAMUSEP ou conforme item 7.16.1.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - CISAMUSEP
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

7.21 – Nos casos em que o profissional médico identificar a necessidade de procedimento cirúrgico, respeitando a hierarquia do Sistema Único de Saúde, deverá, no momento da consulta, fornecer ao paciente os pedidos de exames pré-operatórios, bem como a contrarreferência indicando o procedimento cirúrgico ao qual deverá ser submetido (Modelo Anexo XII). Visto que não há garantias de que o procedimento será autorizado para o mesmo profissional em virtude dos protocolos estabelecidos pelo SUS.

7.21.1 – O prestador de serviços não poderá direcionar o local de realização dos exames e procedimentos solicitados, sob pena de abertura de processo administrativo para apurar responsabilidade.

7.21.1.1. É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte das credenciadas a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos indicados pelo CISAMUSEP, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados aos usuários dos municípios consorciados do CISAMUSEP, e ainda a indicação de quaisquer serviços privados de assistência à saúde ao usuário, respeitados o contraditório e a ampla defesa, poderá acarretar na rescisão do contrato com o prestador de serviços, sem prejuízos das demais sanções.

7.22 – O prestador de serviços deverá preencher documentação referente à pacientes atendidos via CISAMUSEP, sempre que solicitado pelo Poder Judiciário, Ministério Público, processos originários da 15ª RS - LME (Medicamento de Alto Custo), dentre outros, sem ônus ao CISAMUSEP.

7.22.1 – O prestador de serviços deverá preencher a documentação elencada no item 7.21 no prazo de até 3 (três) dias contados do recebimento, ou em prazo inferior, nos casos determinados pela justiça, sem ônus ao CISAMUSEP.

7.23 – Em atendimento a Resolução nº 29/2017 da Comissão Intergestores Tripartite do Ministério da Saúde, ao profissional que realizar a prescrição de medicamentos caberá à observação de esgotar as alternativas de fármacos previstas na Relação Nacional de Medicamentos (Rename), nas relações complementares estaduais e municipais de medicamentos, bem como nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde e demais atos que lhe forem complementares, além de prescrever medicamentos pela Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI).

7.24 – Diante da inexistência de medicamento padronizado no SUS e da prevalência técnica da prescrição de medicamento, o profissional deverá elaborar, preferencialmente no ato da consulta ou no prazo previsto no subitem 7.21.1, justificativa formal técnica de sua terapêutica, fundamentando a orientação clínica, tendo em vista os imperativos constantes da Lei nº 12.401/2011 e do Decreto nº 7508/2011, (Modelo Anexo XIII).

7.25 – Quando dos atendimentos ocorrem em estrutura própria do credenciado, a entrega dos resultados dos exames (composto de laudo e quando couber das imagens) deverá ocorrer diretamente ao usuário ou seu representante, no prazo de até 05 (cinco) dias após a realização dos mesmos, mediante protocolo que deverá ser arquivado.

7.26 – Para os atendimentos realizados na estrutura do CISAMUSEP os resultados dos exames (composto de laudo e quando couber das imagens) deverão ser confeccionados e disponibilizados em até 03 (três) dias após a realização do procedimento.

7.27 – Não realizar atendimentos sem a exibição do encaminhamento médico/odontológico constando o número do prontuário e do código de barras presente nas guias de autorização emitidas pelos Municípios ou as Guias de Autorização respectiva, bem como cirurgias eletivas sem a autorização prévia do gestor municipal;

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - CISAMUSEP
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

7.28 – Em caso de atraso do paciente ficará a critério do profissional de saúde analisar a possibilidade de atendimento de acordo com a disponibilidade de agenda do referido profissional;

7.29 – O profissional credenciado para atendimento das linhas de cuidado deverá:

7.29.1. Possuir disponibilidade para realizar e/ou participar das ações de matriciamento, reuniões clínicas, apoio matricial discussão de planos de cuidados, estabilização e oficinas a serem realizadas na sede dos municípios consorciados, com vistas a proposição de estratégias para a efetivação do compartilhamento do cuidado e integração entre as equipes Atenção Primária à Saúde (APS) e a Atenção Ambulatorial Especializada (AAE), garantindo uma atenção contínua e integrada, sendo os custos de deslocamento de responsabilidade do CISAMUSEP;

7.29.2 – Identificar as fragilidades no atendimento dos usuários compartilhados nos dois níveis de atenção e auxiliar na formulação de estratégias para execução das funções supervisional e educacional da AAE;

7.29.3 – Destacar horário protegido na agenda de atendimento para as atividades de educação permanente as quais incluem atividades interpares entre profissionais da mesma categoria ou conjuntas, podendo ser organizadas tanto nas unidades da APS ou sede do CISAMUSEP;

7.29.4 – Participar nos cursos de capacitação e eventos promovidos pela SESA/PR na modalidade presencial e ensino a distância – EAD, afetos a área de atuação de cada profissional;

7.29.5 – Realizar integração entre APS e AAE por meio de mecanismos de compartilhamento do cuidado e da atuação integrada das duas equipes, tornando os dois níveis ou serviços de saúde, progressivamente, um único microssistema clínico, garantindo atenção contínua e integrada.

7.30 – A empresa a ser contratada que integrar a Equipe Multiprofissional para atendimento às Redes de Atenção à Saúde caberá às seguintes atribuições:

7.30.1 – Realizar supervisão, capacitação e treinamento de recursos humanos, necessários à área de atuação, visando o desenvolvimento e o aperfeiçoamento dos serviços prestados, conforme preconizado pelas Redes de Atenção à Saúde prioritárias do Estado do Paraná;

7.30.2 – Supervisionar a prescrição das medicações de acordo com a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais e se necessário a prescrição de medicação não padronizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) solicitar e instruir aos profissionais médicos a justificava através do preenchimento do questionário específico;

7.30.3 – Realizar apoio matricial junto com a equipe multiprofissional de trabalho, auxiliando as equipes de Atenção Primária à Saúde – APS;

7.30.4 – Participar de equipe multiprofissional na área instrumental e programática da instituição, de planejamento, implantação e acompanhamento de programas e projetos relacionados à família;

7.30.5 – Apoiar e desenvolver técnicas de educação permanente e mobilização em saúde de todos os membros da equipe;

7.30.6 – Planejar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos funcionários da área clínica, facilitar a relação entre os profissionais das equipes de APS dos trinta municípios consorciados e os do CISAMUSEP, contribuindo para a organização da atenção à saúde, qualificação do acesso, acolhimento, vínculo e orientação da atuação das equipes em função das prioridades definidas moderadamente conforme critérios de necessidade de saúde, vulnerabilidade, risco, entre outros;

7.30.7 – Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;

7.30.8 – Realizar atendimento de acordo com as diretrizes apresentadas pelos Protocolos e Linhas Guias da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e pelo CISAMUSEP;

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - CISAMUSEP
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

- 7.30.9 – Participar de cursos, grupos de estudo, eventos, seminários, congressos e reuniões, visando à capacitação permanente para melhor servir aos seus pacientes e o desenvolvimento da profissão;
- 7.30.10 – Participar de equipe multiprofissional na definição das ações de saúde, na elaboração de diagnósticos, projetos e programas de saúde;
- 7.30.11 – Conferir registros de ocorrências e elaborar relatórios das atividades desenvolvidas;
- 7.30.12 – Estudar as rotinas e protocolos em vigor, bem como propor alterações;
- 7.30.13 – Realizar atendimento ambulatorial aos pacientes dos 30 Municípios Consorciados registrando no prontuário eletrônico o atendimento através de uma anamnese contemplando todo o atendimento realizado;
- 7.30.14 – Registrar no prontuário do paciente todos os dados pertinentes ao atendimento realizado de acordo com os protocolos e roteiro de atendimento;
- 7.28.15 – Realizar e/ou confirmar a estratificação de risco realizada pela Atenção Primária a Saúde bem como aplicar outras avaliações de acordo com os protocolos de atendimento;
- 7.30.16 – Elaborar e organizar dados para o sistema de informação, preenchimento de planilhas de monitoramento, promovendo análise das situações verificadas e sugerindo procedimentos pertinentes para solução do caso;
7. 30.17 – Elaborar e acompanhar o Plano de Cuidado individualizado, orientando as equipes da Atenção Primária a Saúde e o paciente sobre o plano a ser cumprido e a correta execução das atividades pactuadas;
7. 30.18 – Capacitar, orientar e dar suporte técnico especializado às equipes multiprofissionais das APS dos 30 municípios consorciados e para o serviço de referência;
7. 30.19 – Acolher demandas provenientes das APS e/ou Serviço de Referência de usuários que requeiram cuidados de reabilitação, realizando orientações e acompanhamento, de acordo com a necessidade dos mesmos e realizando a contrarreferência;
- 7.30.20 – Realizar discussões de casos clínicos e de plano terapêutico junto com as equipes dos Serviços de Referência e das APS dos trinta municípios consorciados;
7. 30.21 – Atuar, de forma integrada e planejada, nas atividades clínicas desenvolvidas pelas equipes de APS dos trinta municípios consorciados, acompanhando e atendendo a casos de acordo com os critérios previamente estabelecidos;
- 7.30.22 – Observar as normas de biossegurança, na prevenção de acidentes com perfurocortante e na transmissão de doenças infecciosas;
- 7.30.23 – Quando necessário realizar a função de Ponto de Apoio das Redes de Atenção - RAS, que tem como atribuições principais, supervisionar os ciclos de atendimento pela equipe multiprofissional, verificar a elaboração do plano de cuidados por todos os profissionais que realizaram atendimento e orientar o paciente quanto aos demais encaminhamentos necessários;
- 7.30.24 – Exercer funções assistenciais, supervisionais e educacionais conforme previsto nas Resoluções vinculadas aos Convênios atinentes às Redes de Atenção à Saúde publicadas pela SESA/PR;
- 7.30.25 – Aos prestadores de serviços de saúde que prestarem atendimentos nas redes de cuidado prioritários da SESA/PR se faz obrigatória a elaboração do plano de cuidados ao final da consulta, sob pena de glosa do pagamento do referido.

7.31 – As empresas credenciadas para oferta de serviço de equoterapia deverão:

- 7.31.1 – Realizar programas individualizados, em conformidade com as necessidades e potencialidades dos pacientes;
- 7.31.2 – Registrar o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo praticante, com registro periódico, sistemático e individualizado das informações em prontuário;
- 7.31.3 – Submeter o cavalo utilizado em equoterapia a inspeções veterinárias regulares e ser mantido em instalações apropriadas, bem como apresentar boa condição de saúde;

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - CISAMUSEP
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

7.31.4 – Condicionar a prática de equoterapia a parecer favorável em avaliação médica, psicológica e fisioterápica.

7.31.5 – Apresentar curso específico de capacitação em equoterapia de todos os profissionais que integram a equipe multiprofissional responsável pelo atendimento aos pacientes;

7.31.5.1 – Para comprovação da equipe multiprofissional exigida no item 6.8.6 a pessoa jurídica deverá apresentar: CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou contrato de prestação de serviço, e no caso de profissionais da saúde deverão apresentar também certificado de formação na área e carteira de registro no órgão de classe competente, bem como certificação de curso específico em equoterapia.

7.32 – No valor dos itens 91798, 91799, 91800 e 91801 estão inclusos:

CÓDIGO	ITEM	DESCRIÇÃO
91798	INSTALACAO / MANUTENCAO MENSAL DE CONCENTRADOR DE OXIGENIO DE 5 LITROS PARA USO DOMICILIAR (COM OU SEM UMIDIFICADOR)	Fornecimento de concentradores de oxigênio com ou sem umidificador com fluxo mínimo de vazão de 0 a 5 litros por minuto (LPM), acompanhado de cilindro de oxigênio de 4m³, regulador com fluxometro, cateter nasal com extensão e demais acessórios necessários ao funcionamento do equipamento.
91799	INSTALACAO / MANUTENCAO MENSAL DE CONCENTRADOR DE OXIGENIO DE 10 LITROS PARA USO DOMICILIAR (COM OU SEM UMIDIFICADOR)	Fornecimento de concentradores de oxigênio, com ou sem umidificador, com fluxo de gás, vazão de 1,0 a 10 litros por minuto (LPM), acompanhado de cilindro de oxigênio de 4m³, regulador com Fluxometro, cateter nasal com extensão e demais acessórios necessários ao funcionamento do equipamento.
91800	INSTALACAO / MANUTENCAO MENSAL DE VENTILAÇÃO MECÂNICA NÃO INVASIVA - BIPAP OU VPAP PARA USO DOMICILIAR (COM OU SEM UMIDIFICADOR)	Fornecido com os seguintes acessórios: traquéias 22x22x1,80mts em PVC corrugada externamente, lisa internamente e flexível, filtros e 1 máscara por ano (oronasal) ou nasal em silicone com suporte e fixação tamanho adequado a cada paciente
91801	INSTALACAO / MANUTENCAO MENSAL DE VENTILAÇÃO MECÂNICA NÃO INVASIVA - CPAP PARA USO DOMICILIAR (COM OU SEM UMIDIFICADOR)	Fornecido com os seguintes acessórios: traquéias 22x22x1,80mts em PVC corrugada externamente, lisa internamente e flexível, filtros e 1 máscara por ano (oronasal) ou nasal em silicone com suporte e fixação tamanho adequado a cada paciente

1.1.1. – Os cilindros inclusos nos códigos 91798 e 91799 serão considerados cilindros backup, para serem utilizados em caso de falta de energia e/ou problemas no equipamento;

1.1.1.1. – Somente serão necessários o fornecimento em casos em que o paciente necessitar utilizar o equipamento em tempo integral;

1.1.2. – No dia da instalação dos equipamentos, a empresa deverá orientar o paciente e seus familiares sobre o funcionamento e manuseio dos mesmos, bem como sobre a higienização das máscaras;

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - CISAMUSEP
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

7.31.3 – A empresa a ser contratada deverá fornecer um número de telefone fixo e um número de telefone móvel para solicitação de manutenção e/ou reparo.

7.33 – Os modelos de máscaras contemplados nos códigos 91800 e 91801 são as descritas abaixo ou similares:

DESCRIÇÃO	MODELOS
Máscara oronasal	YF – 01
Máscara nasal	YN – 03 (Yuwell)
	AIRFIT N301 (Resmed)

7.33.1 – As máscaras (nasal ou oronasal) deverão ser substituídas pela empresa a ser contratada em um prazo máximo de 1 (um) ano contados do dia da instalação do equipamento.

7.34 – Será designado membro da Comissão de Recebimento de Compras e Serviços conforme Resolução nº 074/2024 ou a que vier a substituí-la, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Edital, nos termos disciplinados nos artigos. 104 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, e de acordo com o estabelecido no Edital.

7.35 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8 – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 – A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação do CISAMUSEP no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da data de entrega, prorrogável por igual período.

8.2 – A não apresentação de qualquer documento solicitado ou apresentação de documento com informações incompletas ou incorretas implicará na não habilitação da empresa como prestador de serviços no CISAMUSEP cuja notificação ocorrerá via e-mail informado, oportunidade na qual toda a documentação será colocada à disposição da empresa para retirada, retificação ou complementação.

8.3 – Caberá a Comissão de Contratação do CISAMUSEP e Responsável Técnico Médico e/ou Odontológico do CISAMUSEP, analisar, comentar, esclarecer, discutir, aprovar ou reprovar o credenciamento.

9 – DA CONTRATAÇÃO

9.1 – Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente.

9.2 – O CISAMUSEP convocará os representantes legais das empresas cuja documentação estiver correta com base nas exigências deste Edital para assinar o CONTRATO, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis (conforme art. 90 da Lei 14.133/2021), a contar da solicitação de comparecimento, sob pena de decair do direito à contratação.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - CISAMUSEP
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

9.2.1 – O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela pessoa jurídica durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CISAMUSEP.

9.3 – Os serviços complementares especializados de saúde somente poderão ser prestados após a assinatura do contrato e publicação de seu extrato.

9.4 – O instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do CISAMUSEP, bem como, de acordo as exigências dispostas no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021 (publicação no PNCP).

9.5 – Os interessados que atenderem às condições fixadas no regulamento firmarão contrato com a Administração. O contrato, por ser de natureza administrativa, deverá atender no que for cabível, as exigências previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10 – DO VALOR, PRAZO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 – Os serviços complementares especializados de saúde executados, descritos nos Anexos II, serão remunerados em conformidade com os valores constantes nas Tabelas de Procedimentos SUS – referência setembro/2024 e CISAMUSEP – 2025, disponíveis no endereço eletrônico do CISAMUSEP (<https://cisamusep.org.br/credenciamento/>), Credenciamento(s) Vigente(s), Credenciamento 2025.

10.2 – O valor disponível estimado para a realização dos serviços será **R\$ 57.222.598,92** (cinquenta e sete milhões, duzentos e vinte e dois mil, quinhentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos).

10.3 – Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias nos códigos das despesas:

01.001.10.302.0003.2003.3.3.90.39.50.99 – R\$ 51.516.033,82

01.001.10.302.0003.2004.3.3.90.39.50.99 – R\$ 482.425,58

01.001.10.302.0003.2007.3.3.90.39.50.99 – R\$ 5.224.139,52

10.4 – Os serviços complementares de saúde vinculados aos convênios, cuja as agendas são pactuadas e liberadas pelo CISAMUSEP, ficam adstritas a disponibilidade financeira do repasse do recurso, bem como da vigência do referido convênio ao qual estiver sub-rogada.

10.5 – Os serviços complementares serão realizados de acordo com as necessidades e disponibilidade financeira da Secretaria Municipal de Saúde de cada Município Consorciado.

10.6 – As empresas credenciadas serão remuneradas exclusivamente pelos atendimentos efetivamente realizados conforme faturamento mensal validado pelo CISAMUSEP.

10.7 – O prazo de execução dos serviços será entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025 para os processos de credenciamentos finalizados e publicados até 13 de dezembro de 2024;

10.7.1. – Os processos de credenciamentos realizados em 2025, terão a vigência a partir da publicação do extrato até 31 de dezembro de 2025.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - CISAMUSEP
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

10.8 – O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será realizado através do canal de comunicação com os Municípios e usuários por meio da Ouvidoria do CISAMUSEP e eventuais vistorias a serem realizadas por equipe indicada pelo CISAMUSEP.

10.9 – A qualquer momento durante a execução dos serviços, as informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada serão verificadas *in loco* através de vistoria a ser efetuada por equipe designada pelo CISAMUSEP, a realizar-se após a verificação da documentação, sendo passível de descredenciamento quando constatado que as mesmas não atendem ao presente Edital.

11 – A VIGÊNCIA

11.1 – A vigência do Edital de Chamamento Público nº 001/2024 – CISAMUSEP será de 01 (um) ano, a contar de 01 de janeiro de 2025 e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2025.

11.2 – A duração do presente Instrumento fica vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12 – CRITÉRIO DE REAJUSTE

12.1 – O valor dos serviços previstos na Tabela de Procedimentos CISAMUSEP 2025 poderá sofrer correção no período de vigência, se caracterizada causa justificada e for necessária para o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

12.2 - Caso haja interesse do Prestador Credenciado em solicitar reajuste para o exercício de 2026 o mesmo deverá ser enviado por e-mail (licitacao@cisamusep.org.br) ao CISAMUSEP até o dia 13/12/2024.

13 – CRITÉRIO DE ACRÉSCIMO DE VALOR NOS ATOS CIRÚRGICOS

13.1 – O acréscimo de valores nos atos cirúrgicos já previsto na Tabela de Procedimentos do CISAMUSEP – 2025 se dará quando:

13.1.1 – Se verificar, a indicação de atuar em vários órgãos ou regiões a partir da MESMA VIA DE ACESSO, a remuneração da cirurgia será a que corresponder, por aquela via, ao procedimento de maior valor, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do previsto para os outros atos médicos praticados, desde que não haja um código específico para o conjunto;

13.1.2 – Ocorrer mais de uma intervenção, por DIFERENTES VIAS DE ACESSO, será adicionado ao preço da considerada principal ou de maior porte, o equivalente a 70% (setenta por cento) do valor referente às demais.

13.1.3 – Se duas equipes distintas realizarem simultaneamente atos cirúrgicos diferentes, a remuneração devida será feita a cada uma delas de acordo com o previsto na Tabela de Procedimentos do CISAMUSEP – 2025 e Tabela SUS referência setembro/2024.

14 – DAS AMOSTRAS

14.1 – Todos participantes que manifestarem interesse no Credenciamento para realização de serviços de laboratório de prótese (códigos: 91256, 91258, 91511, 91514, 91260, 91257 e 91259) para os quais constam marcas pré-aprovadas na descrição do procedimento constantes na Tabela de Procedimentos CISAMUSEP

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - CISAMUSEP
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

2025 deverão entregar junto a documentação exigida no item 6 deste Edital, amostra da peça confeccionada acompanhado de catálogo e ficha técnica.

14.2 – Todas as amostras deverão ser entregues relacionadas em lista, em duas vias, contendo o número do Chamamento Público, quantidade de itens entregues, marca dos componentes, lote e número do registro na ANVISA.

14.3 – As amostras serão analisadas pela Equipe Técnica do Centro de Especialidades Odontológicas do CISAMUSEP, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a entrega das mesmas, exceto durante o período de recesso e férias coletivas, podendo ser prorrogado por igual período a critério do CISAMUSEP.

14.3.1 – Para a prótese sobre implante tipo unitária a empresa deverá considerar como material para confecção das peças a porcelana ou zircônia, materiais diversos a estes deverão ter o prévio consentimento do CISAMUSEP para sua utilização, com comprovação de sua resistência, durabilidade e qualidade igual ou superior aos materiais mencionados.

14.4 – Caso a amostra apresentada não seja aprovada é facultado à empresa apresentar novas amostras.

14.5 - As empresas que tiveram suas amostras aprovadas nos credenciamentos anteriores, ficam dispensadas de entregar novas amostras, devendo apresentar declaração constando que serão mantidas as mesmas marcas e componentes constante na amostra já aprovada, conforme modelo no Anexo XV deste Edital.

14.6 – O contrato de prestação de serviço somente será firmado após a análise da documentação e aprovação das amostras apresentadas.

15 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLENTO DOS SERVIÇOS

15.1 – A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133/2021 e os termos da minuta do instrumento contratual, anexa a este Edital.

15.1.1 – A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada sem motivo justificado será considerada como abandono, sujeitando-a as sanções previstas em Lei e neste Edital.

15.2 – Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, o CISAMUSEP manterá disponível ao usuário do SUS serviço de denúncia/reclamação no Setor de Ouvidoria do Consórcio.

15.3 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o credenciado que:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;

II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total do contrato;

IV – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - CISAMUSEP
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

- 15.4** - Serão aplicadas ao credenciado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I – **Advertência**, quando o credenciado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - II – **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas II, III e IV do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - III – **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas V, VI, VII e VIII do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - IV – **Multa**, com observância do percentual mínimo de 0,5% e de percentual máximo de 30%.

15.5 – Para fins de imposição de penalidades são consideradas infrações as condutas abaixo elencadas, sendo certo que o rol abaixo é exemplificativo, podendo outras ocorrer, e da mesma forma serão passíveis de punição, conforme prevê as disposições normativas que regem a matéria:

INFRAÇÕES	SANÇÃO
Não firmar o instrumento de contrato, quando convocado dentro do prazo previsto (até 05 dias úteis, a contar da data da convocação).	Impedimento de licitar por até 02 anos
Fraudar o procedimento de licitação.	Impedimento de licitar por até 02 anos
Apresentar declaração ou informação falsa, bem como adulterar documentos.	Impedimento de licitar por até 2 anos
No caso de profissionais médicos e odontólogos, não comparecer para realizar o atendimento aos pacientes na data agendada, ou não respeitar as condições e o prazo previstos nos subitens 19.3 do Edital.	Advertência e/ou multa, correspondente a 30% do valor da consulta multiplicado pelo número de pacientes agendados que comparecerem para atendimento na data da falta/bloqueio
No caso dos profissionais não médicos e não odontólogos, não comparecer para realizar atendimento aos pacientes.	Advertência e/ou multa de 30% tendo como base de cálculo valor da consulta multiplicado pelo número de pacientes que comparecerem no respectivo dia e que deixaram de ser atendidos.

15.6 - Aos profissionais que não comparecerem para realizar o atendimento aos pacientes na data agendada, deverão informar nova data (agenda especial) para os atendimentos dos pacientes anteriormente agendados, os quais deverão ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do não comparecimento, sob pena de aplicação das sanções prevista neste Edital e na legislação vigente.

15.7 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CISAMUSEP (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - CISAMUSEP
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

15.8 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.9 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.10 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CISAMUSEP ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.11 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.12 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.13 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

II – a natureza e a gravidade da infração cometida;

III – as peculiaridades do caso concreto;

IV – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

V – os danos que dela provierem para o CISAMUSEP;

VI – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.14 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.15 - A personalidade jurídica do Credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Credenciado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.16 - O CISAMUSEP deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - CISAMUSEP
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

15.17 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.18 - Os débitos do credenciado para com o CISAMUSEP, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos por ele devidos e, decorrência deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o credenciado possua com o CISAMUSEP.

15.19 – A credenciada que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste Edital e no contrato de prestação de serviço, ensejará, após devidamente comprovado pelo CISAMUSEP, garantindo o prévio contraditório e ampla defesa, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, o seu imediato descredenciamento, sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste Edital e nas leis aplicáveis ao caso.

16 – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

16.1 - A Credenciada deverá enviar o relatório de faturamento emitido pelo Programa de Faturamento Online do CISAMUSEP no período estabelecido no Cronograma 2025 juntamente com o encaminhamento médico/odontológico constando o número do código de barras das guias de autorização emitidas pelos Municípios ou somente as Guias de Autorização emitidas pelos Municípios impreterivelmente em caixas de arquivos ou envelopes, acondicionadas e separadas individualmente por município e convênio, contendo a seguinte etiqueta:

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - CISAMUSEP	
SETOR DE PRODUÇÃO MÉDICA	
RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
COMPETÊNCIA	

16.1.1 - A apresentação dos encaminhamentos médicos/odontológicos ou das guias de autorização extemporânea ao prazo estipulado no cronograma 2025 resultará na prorrogação do pagamento para o mês subsequente, desde que observado o prazo máximo constante no item 16.10.1 e 16.10.2;

16.1.2 – Para fins de faturamento, juntamente com os encaminhamentos médicos/odontológicos ou com a guia de solicitação/autorização dos exames deverá ser apresentada cópia da comprovação (laudo de resultado) e pedido médico, conforme previsto no item 16.2 deste Edital;

16.1.3 – Não serão faturados os procedimentos realizados que divergirem do pedido médico/odontológico que deu origem ao agendamento.

16.1.4 – Os encaminhamentos médicos/odontológicos ou as guias de autorização para cirurgias somente serão faturadas mediante a apresentação de todos os códigos de barras ou todas as guias de autorização que compõem a cirurgia, quais sejam: CIRURGIÃO, HOSPITAL, ANESTESISTA e AUXILIAR, quando o procedimento assim o exigir;

16.1.4.1 – É de responsabilidade da credenciada no momento do agendamento a instrução ao Município sobre liberações de cirurgias e seus componentes/complementos, inclusive Órteses, Próteses e Materiais Especiais.

16.1.5 – As guias de autorização deverão ser recepcionadas no Sistema de Agendamento Online do CISAMUSEP diariamente, sendo que os prestadores que tenham seus procedimentos contidos no BPA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - CISAMUSEP
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

(Boletim de Produção Ambulatorial) do CISAMUSEP e demais Convênios, deverão entregar suas produções semanalmente, imprerivelmente até às 12h de cada sexta-feira, sob pena de seu faturamento não ser processado.

16.1.6 – Guias excluídas ou com código de barras cancelado não serão faturadas, pois caracterizam a revogação da autorização do atendimento pelo Município.

16.1.7 – O não atendimento dos itens 16.1 e seus subitens ensejará no não faturamento da produção e em sua devolução ao prestador de serviço para correção das irregularidades apresentadas, ficando o prestador ciente de que deverá reapresentar as faturas corrigidas somente na próxima competência, desde que esteja dentro do prazo estabelecido no subitem 16.10.

16.2 – Para fins de faturamento, os credenciados cuja produção integrar o Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) e demais Convênios do CISAMUSEP, deverão apresentar, juntamente com o relatório de atendimento, cópia da comprovação da realização do exame (laudo de resultado) e pedido médico que solicitou a consulta/exame e da guia de solicitação/autorização das consultas/exames, quando couber, conforme relação anexa (Anexo VII), de acordo com a exigência do Setor de Auditoria, Controle e Avaliação da Secretaria de Saúde de Maringá através do Ofício Circular nº 25/2021 – GACA/SAUDE de 28 de abril de 2021, sob pena de incorrer em suspensão do pagamento.

16.2.1 – Ao rol de exames contidos no Anexo VII deste Edital poderão ser acrescentados, a qualquer tempo, de acordo com a necessidade do CISAMUSEP outros exames que se fizerem necessários a fim de comprovar a execução dos mesmos e caberá ao credenciado observar os regramentos já previamente estabelecidos;

16.2.2 – Os prestadores que realizam procedimentos que são autorizados por instrumento APAC que integram o BPA e demais Convênios, deverão apresentar cópia legível destas devidamente autorizadas pelo Setor de Auditoria da Secretaria de Saúde de Maringá, sob pena de sua ausência acarretar a glosa do procedimento.

16.2.3. - Para fins de faturamento dos atendimentos prestados pela equipe multiprofissional especializada nas Linhas de Cuidado do QualiCIS referidas no item 6.8.5 e seus subitens será considerado o valor da consulta profissional de nível superior com especialização (exceto médico) unicamente para os profissionais integrantes da equipe que comprovar a qualificação exigida.

16.3 – No caso de atendimento no ambulatório do CISAMUSEP o pagamento será efetuado pelos procedimentos efetivamente realizados, registrados no sistema informatizado, através de relatório emitido no prazo de fechamento.

16.3.1 – Em caso de retorno, no prazo de até 30 (trinta) dias após realizada a primeira consulta pelos prestadores de serviços médicos credenciados, que realizam atendimento utilizando a estrutura própria do CISAMUSEP, o faturamento deste será processado no valor da tabela SUS, referência setembro/2024.

16.4 – Não será efetuado o pagamento dos serviços executados por profissionais que não foram incluídos formalmente no corpo clínico da empresa credenciada.

16.5 – O CISAMUSEP reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a auditoria, sem qualquer custo para a credenciada, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - CISAMUSEP
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

16.6 – No caso de serem feitas glosas aos documentos apresentados, o CISAMUSEP comunicará por escrito à credenciada, que poderá substituí-los na competência seguinte, caso possível. Se as glosas forem feitas indevidamente, o CISAMUSEP pagará o “quantum” final devido no próximo faturamento.

16.7 – Os profissionais de saúde que optarem por realizarem atendimentos em estabelecimentos já credenciados que não sejam vinculados a sua pessoa jurídica, e que para fins de faturamento optarem por receber a produção por meio de sua empresa, deverão apresentar a declaração constante no Anexo XIV do Edital, este documento deverá conter a assinatura do responsável legal do local de atendimento e do profissional de saúde responsável pela prestação do serviço.

16.7.1 – A declaração constante no item acima deverá ser entregue em duas vias, impresso em papel timbrado.

16.8 – O credenciamento dos serviços de “Complementações” e “Incentivos” previstos na Tabela de Procedimentos CISAMUSEP 2025 deverão seguir os seguintes critérios:

16.8.1 – Para “Complementações” somente poderão credenciar com a finalidade de cobrir despesas com serviços de Consultas Especializadas, mediante apresentação do procedimento no Anexo II;

16.8.2 – Para “Incentivos” somente poderão credenciar os estabelecimentos comprovados no Cadastro de Estabelecimento Nacional – CNES, na aba “Tipo de Estabelecimento” – Hospital;

16.8.2.1 – Somente será permitido o credenciamento do procedimento mediante apresentação do procedimento no Anexo II, na especialidade “Responsável Técnico Hospitalar”.

16.8.3 – O pagamento de procedimentos de complementação e incentivo, somente será realizado após o envio de ofícios solicitando o pagamento, este documento deverá vir assinado conjuntamente pelo prefeito municipal e secretário de saúde do município solicitante.

16.8.3.1 – Os ofícios que não preencherem a exigência constante no item anterior não serão aceitos e serão devolvidos ao município de origem para a adoção das correções necessárias.

16.9 – No caso de atendimentos reagendados, o prestador deve solicitar ao Município o cancelamento da guia anterior e a emissão de nova guia com a data do atendimento correto, para que o prestador possa apresentá-la ao CISAMUSEP na competência correspondente ao atendimento. Ficando proibida a reutilização da guia inicial cujo atendimento foi reagendado para outra data.

16.10 – A apresentação dos documentos autorizativos fora da competência deverá vir com justificativa devidamente preenchida (modelo disponível no endereço eletrônico <https://cisamusep.org.br/credenciamento/> – selecionando o link ESPECIALIDADES E SERVIÇOS>JUSTIFICATIVAS DE GUIAS FORA DO PERÍODO). Sendo permitida a entrega destes no máximo de 60 (sessenta) dias após a data programada da guia, desde que observado o prazo estabelecido no item 16.10.2 e 16.10.3;

16.10.1 – Os documentos fora da competência juntamente com a justificativa informada no item acima deverão ser entregues nos prazos de entrega da produção contidos no Cronograma 2025 em envelope separado ao da produção da competência vigente.

16.10.2 – A produção dos atendimentos com as datas programadas nos meses de outubro e novembro, poderão ser entregues, impreterivelmente, até o mês de janeiro do próximo ano (competência de dezembro/2025) conforme Cronograma 2025, sob pena de não faturamento devido ao término do Credenciamento vigente.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - CISAMUSEP
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

16.10.3 – A produção dos atendimentos com as datas programadas no mês de dezembro de 2025, deverão ser entregues, impreterivelmente, até o mês de janeiro do próximo ano conforme Cronograma 2025, sob pena de não faturamento devido ao término do Credenciamento vigente.

16.10.4 – A produção apresentada fora do cronograma se submeterá à programação do Cronograma 2024.

16.11 – Após as conferências dos documentos autorizativos pelo Setor de Produção Médica do CISAMUSEP, o Setor de Contabilidade do CISAMUSEP enviará no e-mail com os valores, dados para emissão e entrega da Nota Fiscal na data estipulada;

16.12 – Após o setor de Produção Médica fazer as conferências dos documentos autorizativos, o Setor de Contabilidade do CISAMUSEP enviará por e-mail os valores, dados para emissão da Nota Fiscal e data de entrega da mesma;

16.12.1. – O e-mail para o qual o setor de Contabilidade irá enviar o empenho, deverá ser informado no Anexo III do credenciamento, onde deverá indicar no campo “Responsável pelo recebimento de empenho e emissão de nota fiscal” os dados do responsável por este serviço;

16.12.2. – A entrega do documento fiscal fora das datas estipuladas no cronograma 2025 implicará no pagamento somente na próxima competência.

16.13 – A Nota Fiscal deverá discriminar a prestação de serviços complementares especializados de saúde, bem como o número do Empenho e do Convênio, se houver, conforme solicitado pelo setor de Contabilidade do CISAMUSEP, bem como os dados da pessoa jurídica deverão estar de acordo com as informações do credenciamento, sob pena de não ser realizado o pagamento, o qual ocorrerá somente após a regularização das informações e o pagamento seguirá a próxima data do Cronograma 2025.

16.14 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à credenciada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento ocorrerá na próxima data programada, conforme Cronograma 2025 (Anexo XVI) não acarretando qualquer ônus para o CISAMUSEP.

16.15 – A solicitação de pagamento fora do prazo estabelecido (no cronograma) somente será autorizada mediante apresentação de documento que comprove que o atraso se deu por motivos de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, e serão analisados pela Secretaria Executiva do CISAMUSEP.

16.16 – Após a entrega do documento fiscal, o Setor de Contabilidade do CISAMUSEP providenciará o pagamento, de acordo com Cronograma 2025, que será feito somente através de boleto bancário ou transferência bancária, de qualquer agência bancária, com a conta corrente em nome da pessoa jurídica informada no Anexo I do credenciamento, desde que cumpridas às exigências previstas no item 16 deste Edital.

16.17 – Os serviços prestados pela empresa a ser contratada serão definidos em Contrato que disporá sobre as áreas de saúde credenciadas, as condições de execução e atendimento dos serviços de saúde.

16.18 – A empresa a ser contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento, sendo que as verificações das validades são de responsabilidade da empresa a ser contratada.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - CISAMUSEP
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

16.18.1 – As validades das Certidões Negativas serão consultadas pelo CISAMUSEP até o dia do pagamento. No caso de alguma delas apresentar-se com validade expirada, o pagamento não será realizado até que a mesma esteja válida, e somente será efetuado na próxima data de pagamento prevista no Cronograma 2025 (Anexo XVI) não acarretando qualquer ônus para o CISAMUSEP.

16.19 – Caso o CISAMUSEP, após a assinatura do contrato, apresente situação irregular perante a Fazenda Nacional ou FGTS, será concedido prazo para regularização sob pena de incorrer em falta contratual. Findo o referido prazo, não havendo a regularização, será aberto processo administrativo sancionador para eventual aplicação de sanção, bem como rompimento do vínculo contratual.

16.19.1 – Diante da condição estabelecida no item anterior, a agenda do prestador de serviços ficará bloqueada provisoriamente para novos agendamentos, desde a constatação da irregularidade até a efetiva regularização ou rompimento contratual.

17 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1 – Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

17.2 – O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

17.3 – O recurso poderá ser protocolado na Recepção Administrativa/Protocolo do CISAMUSEP, na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, Maringá/PR, CEP 87.053-285 ou poderá ser encaminhado através do e-mail no endereço eletrônico: licitacao@cisamusep.org.br, à Comissão de Contratação, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise ao superior, que terá igual prazo para análise e decisão.

17.4 – Somente o representante legal da interessada poderá interpor recursos.

17.5 – Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

17.6 – Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

17.7 – Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do CISAMUSEP.

18 – DO DESCREDENCIAMENTO

18.1 – O credenciamento não estabelece qualquer obrigação ao CISAMUSEP em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, empresa a ser credenciada ou o CISAMUSEP poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - CISAMUSEP
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

18.2 – Constituem motivos para o descredenciamento:

18.2.1 – O não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições deste Edital e do Contrato;

18.2.2 – A subcontratação, total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;

18.2.3 – O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do §1º do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;

18.2.4 – Por razões de interesse público;

18.2.5 – Ou outros motivos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3 – Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e está por dolo ou culpa, causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a referida declaração da rescisão.

18.4 – A Credenciada poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção do descredenciamento, através de solicitação gerada no Sistema de Credenciamento do CISAMUSEP, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

18.5 – Para solicitação de descredenciamento a empresa credenciada que atenderá no ambulatório do CISAMUSEP se submeterá a contratação mínima de 04 (quatro) meses sendo que a eventual suspensão dos serviços deverá ser solicitada com 60 (sessenta) dias de antecedência.

18.5.1 – O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em caso de irregularidade na execução do serviço a instauração de processo administrativo para apuração de falta contratual e possível aplicação de sanções definidas neste Edital.

18.6 – A empresa a ser credenciada é obrigada a prestar atendimento aos usuários pertencentes aos municípios consorciados ao CISAMUSEP, sem discriminação de qualquer ordem, sob pena de descredenciamento.

19 – CONDIÇÕES DOS NÃO ATENDIMENTOS, REDUÇÃO E BLOQUEIOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS

19.1 – A credenciada é obrigada a realizar todos os procedimentos constante no Anexo II e eventual termo de inclusão enviado durante a vigência do contrato;

19.1.1. – Em hipótese alguma a credenciada poderá deixar de agendar ou dispensar os pacientes alegando que não realiza os procedimentos constantes no referido Contrato sob pena de instauração de processo administrativo para apuração de falta contratual e possível aplicação de sanções.

19.2. – A eventual redução dos serviços prestados, até o limite máximo de 40% (quarenta por cento), deverá ser realizada através de solicitação por escrito do profissional credenciado, contendo assinatura, sendo que esta redução ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a autorização do decréscimo;

19.3 – Somente serão permitidos bloqueios de agenda mediante solicitação por escrito do profissional entregue até dia 20 (vinte) do mês anterior ao bloqueio, juntamente com a indicação de nova data para reposição dos atendimentos.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - CISAMUSEP
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

20 – DA INTEGRIDADE E DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

20.1 – As partes se obrigam, sob as penas previstas neste contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando, a legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro.

20.2 – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, sob pena de rompimento do vínculo contratual e adoção das medidas sancionatórias cabíveis.

21 – DISPOSIÇÕES SOBRE TRATAMENTOS DE PRIVACIDADE DOS DADOS

21.1 – Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, o CISAMUSEP e a empresa a ser Contratada se obrigam a dar ciência prévia quando fizerem uso dos dados privados de pessoas naturais, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

21.2 – Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da empresa a ser Contratada com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.

21.3 – O CISAMUSEP se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas à empresa a ser Contratada, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

21.4 – A empresa a ser Contratada se compromete em zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas à prestação de serviços (pacientes e outros que porventura tenham seus dados colhidos pela empresa a ser Contratada durante e por conta da execução do contrato), sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

21.5 – É obrigação da empresa a ser Contratada manter as condições de armazenamentos dos dados e os protocolos de segurança de forma a preservar a integridade moral e o sigilo de informações íntimas das pessoas de acordo com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e suas alterações.

22 – FORO

22.6 – Fica eleito o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as dúvidas ou questões decorrentes do presente credenciamento.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - CISAMUSEP
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE
CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS COMPLEMENTARES
ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

Maringá, 07 de outubro de 2024.

Sonia Regina Gomes Celestino
Secretária Executiva

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024

**ANEXOS I AO V – MODELOS DOS DOCUMENTOS A SEREM GERADOS NO
SISTEMA ONLINE DE CREDENCIAMENTO**

EM PAPEL TIMBRADO

ANEXO I

CHAMAMENTO Nº _____

À Comissão de Contratação do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - CISAMUSEP

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Credenciamento de Pessoas Jurídicas da Área de Saúde para Realização de Consultas, Exames, Procedimentos e Demais Serviços Complementares Especializados de Saúde para o Exercício de _____.

Razão Social	
Nome Fantasia	CNPJ
Endereço	
Bairro	
Cidade - Estado	CEP
Celular	E-mail
CNES	

DADOS DA CONTA BANCÁRIA

Nome Banco	Número Banco	Agência	Número Conta	Favorecido

A adesão ao Chamamento Público nº _____ e a todos os procedimentos das Tabelas de procedimentos SUS – referência _____ de _____ e CISAMUSEP _____ é compulsória. A autorização para a realização de procedimentos será realizada mediante apresentação do Anexo II e eventual Termo de Inclusão, contendo nome e especialidade do profissional, local de atendimento e relação dos procedimentos.

Maringá, ____ de _____ de _____

Nome do Responsável Legal
(assinatural)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024

EM PAPEL TIMBRADO

ANEXO-II

CHAMAMENTO Nº _____

À Comissão de Contratação do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense
CISAMUSEP

DADOS DE AGENDAMENTO	
Nome Fantasia	
Endereço do local de atendimento	Bairro
Cidade	CEP
E-mail	Telefone
Nome do Profissional	
RG	Órgão Expeditor
CPF	Registro Profissional
Órgão Conselho Classe / Estado	Especialidades
CNS (Cartão Nacional do SUS)	Área de Atuação

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024

EM PAPEL TIMBRADO

PROCEDIMENTOS

Tabela CISAMUSEP

Código	Descrição	Classificação	DV	Valor

Maringá, __ de _____ de ____

Nome do Responsável Legal
(assinatura)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024

EM PAPEL TIMBRADO

ANEXO III

CHAMAMENTO Nº _____

À Comissão de Contratação do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - CISAMUSEP

RESPONSÁVEL LEGAL PELA PESSOA JURÍDICA

Nome:

RG	Órgão Expeditor
CPF	Estado Civil
Nacionalidade	Profissão
Cargo	Cidade de Domicílio
Estado de Domicílio	E-mail
Telefone	

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EMPRESA

Nome:

RG	Órgão Expeditor
CPF	
Órgão Conselho Classe / Estado	Número do Registro no Conselho de Classe Profissional
Telefone	E-mail

RESPONSÁVEL PELA RECEPÇÃO DOS PACIENTES

Nome

CPF	
Telefone	E-mail

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024

EM PAPEL TIMBRADO

RESPONSÁVEL PELO FATURAMENTO

Nome

CPF	
Telefone	E-mail

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO EMPENHO E EMISSÃO DE NOTA FISCAL

Nome

Telefone	E-mail
----------	--------

Maringá, __ de ____ de ____.

Nome Responsável Legal
(assinatura)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024

EM PAPEL TIMBRADO

ANEXO IV

CHAMAMENTO Nº _____

À Comissão de Contratação do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - CISAMUSEP

DECLARAÇÃO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ _____,
situada na _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, declara
para os devidos fins de credenciamento, que:

I - A referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital.

II - A referida empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

III - A referida empresa cumpre o dispositivo no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezois anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

IV - Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V - Em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que exerça cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), conforme Lei Federal nº 8080/90, art. 26 §4º.

Maringá, ____ de ____ de ____

Nome do Responsável Legal
(assinatura)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024

EM PAPEL TIMBRADO

ANEXO V

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA O EXERCÍCIO DE ____.

CHAMAMENTO Nº _____

À Comissão de Contratação o do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - CISAMUSEP

A empresa,

Razão Social	CNPJ
--------------	------

vem através deste informar a relação de profissinais credenciados para Realização de Consultas, Procedimentos e demais Serviços Complementares Especializados de Saúde ao CISAMUSEP, conforme quadro abaixo:

Nome do Profissional	Registro Profissional	Especialidade(s)	Área(s) de Atuação

MARINGÁ ____ DE ____ DE ____

Nome do Responsável
Legal
(assinatura)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - CISAMUSEP
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA
REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS
COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

ANEXO VI

RESOLUÇÃO Nº 019/2024

O **Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP**, usando das atribuições que lhe confere o Estatuto em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os funcionários abaixo especificados para integrarem a Comissão de Contratação, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações que venham a ser executadas pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP, através da Secretaria Executiva, durante o exercício 2024, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Presidente:	Giséli Nardi Paixão	Matrícula 083
Membros:	Ahmed Roland Zubiarte Augustin	Matrícula 231
	Eugênio José Akatsu	Matrícula 260
	Maiko Cezar Paulino	Matrícula 210
	Sarah Torquetti Heberle	Matrícula 230
Suplente:	Paula Yoshie Maeda Domingo	Matrícula 204

Art. 7º - Fica revogada a Resolução nº 006/2024, de 08/01/2024, em todo seu teor.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se.

Maringá, 02 de fevereiro de 2024.

Ademir Luiz Maciel
PRESIDENTE

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - CISAMUSEP
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA
REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS
COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA O EXERCÍCIO DE 2025.**

**ANEXO VII – LISTA DE PROCEDIMENTOS QUE INTEGRAM O BPA E DEMAIS
CONVÊNIOS**

Nos termos do item 16.2 do Edital de Chamamento Público nº 001/2024, para fins do faturamento, os credenciados cuja produção integrar o Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) e demais Convênios, deverá apresentar juntamente com a guia de solicitação/autorização dos exames cópia da comprovação (laudo de resultado), conforme relação abaixo, de acordo com a exigência do Setor de Auditoria, Controle e Avaliação da Secretaria de Saúde de Maringá através do Ofício Circular nº 25/2021 – GACA/SAUDE de 28 de abril de 2021, sob pena de incorrer em suspensão do pagamento.

Código do Procedimento	Descrição
020101001-1	AMNIOCENTESE
020203023-7	IMUNOFENOTIPAGEM DE HEMOPATIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)
020302001-4	DETERMINACAO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAIS
020302004-9	IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)
020402001-8	MIELOGRAFIA
020403003-0	MAMOGRAFIA
020403016-1	RADIOGRAFIA DE TORAX (OS PADRAO OIT)
020403018-8	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO
020405006-5	HISTEROSSALPINGOGRAFIA
020405017-0	URETROCISTOGRAFIA
020405018-9	UROGRAFIA VENOSA
020406001-0	ARTROGRAFIA
020406002-8	DENSITOMETRIA OSSEA
020804010-2	ESTUDO RENAL DINAMICO
020901002-9	COLONOSCOPIA
020901003-7	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA
020901005-3	RETOSSIGMOIDOSCOPIA
020904003-3	TRAQUEOSCOPIA
021107002-5	AUDIOMETRIA DE REFORCO VISUAL (VIA AEREA / OSSEA)
021107020-3	IMITANCIOMETRIA
021107021-1	LOGOAUDIOMETRIA (LDV-IRF-LRF)
TODOS	BIOPSIA / PUNÇÃO
TODOS	CINTILOGRAFIAS / LINFOCINTILOGRAFIAS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - CISAMUSEP
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA
REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS
COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

TODOS	CINTILOGICOS / ANATOMOPATOLOGICOS
TODOS	ECOCARDIOGRAFIAS
TODOS	IDENTIFICAÇÃO DE DOADOR (TRANSPLANTE) / PROVAS CRUZADAS
TODOS	OFTALMOLOGIA (CONSULTAS E EXAMES)
TODOS	RESSONANCIAS / ANGIORESSONANCIAS
TODOS	TOMOGRAFIAS
TODOS	ULTRASSONOGRAFIAS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - CISAMUSEP
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA
REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS
COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS DE
SAÚDE Nº ____/2025

Que firmam, de um lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE – CISAMUSEP**, constituído sob forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.956.153/0001-68, estabelecido na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, CEP 87.053-285 na cidade de Maringá/PR, neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado na cidade de _____, estado do _____, neste ato denominado Contratante e, de outro lado, a ora em diante denominada Contratada _____ inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede na _____, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). _____, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado(a) na cidade de _____, estado do _____, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, em especial o artigo 196, bem como a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 8.080/90 e demais legislações aplicáveis, que autorizam a realização de Credenciamento de Pessoas Jurídicas da Área de Saúde Visando Estabelecer Suporte para Realização de Serviços Complementares Especializados de Saúde para a realização de Consultas, Exames, Procedimentos e Serviços em Rede para o Exercício de 2025, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Complementares de Saúde, através de Inexigibilidade de Licitação nº 014/2024, com base no art. 74, IV e 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela Contratada, de serviços complementares especializados de saúde - Pessoa Jurídica da Área de Saúde na(s) especialidade(s) de _____, conforme estabelece o item 2.1 do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CISAMUSEP Nº 001/2024, nas codificações e valores descritos nas Tabelas de Procedimentos SUS – referência setembro 2024 e CISAMUSEP 2025, disponíveis no endereço eletrônico do CISAMUSEP www.cisamusep.org.br, Menu – Credenciamento/Credenciamento 2025.

§ 1º – Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações subsequentes, Lei Federal nº 8.080/90 e legislação pertinente, as condições expressas no Chamamento Público nº 001/2024, juntamente com seus anexos.

§ 2º – Nos termos da Lei, será autorizada a execução de Termo Aditivo, de acordo com a capacidade operacional da Contratada e as necessidades do Contratante durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Contratante.

§ 3º – A Contratada deverá prestar os seus serviços através de profissionais qualificados os quais deverão manter vínculo jurídico com as mesmas, sejam como sócios, como empregado ou prestador de serviço autônomo, sempre como pessoa física, vedado a contratação por meio de

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - CISAMUSEP
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA
REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS
COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

pessoa jurídica, com observância do que estabelece o § 1º, do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º – A Contratada poderá optar pela realização das cirurgias hospitalares em hospitais credenciados ao CISAMUSEP, mediante autorização dos mesmos, sendo que, neste caso a corresponsabilidade técnica ficará a cargo do hospital indicado pela empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM

A prestação de serviços complementares especializados de saúde ora ajustada é oriunda do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 014/2024, que autorizou o Edital de Chamamento Público nº 001/2024 – CISAMUSEP, fazendo parte do presente contrato todas às disposições encontradas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Os serviços complementares especializados de saúde referidos na Cláusula Primeira serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da Contratada, dentro de sua(s) especialidade(s) de _____ com referência na Tabela de Procedimentos SUS – referência setembro/2024 e Tabela de Procedimentos do CISAMUSEP 2025, mediante encaminhamento médico/odontológico constando o número do prontuário e do código de barras presente nas guias de autorização emitidas pelos Municípios ou as Guias de Autorização emitidas pelos Municípios consorciados.

§ 1º – Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento da Contratada:

- I – O membro do corpo clínico e de profissionais;
- II – O profissional que tenha vínculo de emprego com a Contratada;
- III – O profissional autônomo que presta serviços à Contratada;
- IV – O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos incisos I a III, for admitido pela Contratada nas suas instalações para prestar determinado serviço.

§ 2º – Equiparam-se aos profissionais definidos nos incisos III e IV do parágrafo acima, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

§ 3º – A Contratada se compromete a comprovar o vínculo dos profissionais credenciados por meio de uma das seguintes formas:

- I – Profissional da saúde, sócio proprietário ou cotista, em caso de exercer direção técnica da empresa: cópia autenticada Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas modificações em vigor e alterações subsequentes ou última alteração consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, a ata registrada da assembleia de eleição da diretoria;
- II – Profissional da saúde, com vínculo empregatício com a empresa: cópia autenticada do registro em carteira de trabalho ou ficha de registro de empregados autenticada junto à Delegacia Regional do Trabalho;

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - CISAMUSEP
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA
REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS
COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

III – Profissional da saúde, credenciado ou prestador de serviço autônomo, com vínculo contratual com a empresa: cópia autenticada do contrato de prestação de serviços ou termo de credenciamento em vigor;

IV – Declaração assinada pelo Responsável Legal da Contratada, atestando que o profissional integra o corpo clínico e presta serviços na respectiva clínica/hospital.

§ 4º – Para inclusão de novos profissionais, a Contratada deverá proceder da forma citada no parágrafo anterior.

§ 5º – As pessoas jurídicas credenciadas para atendimento no Ambulatório do CISAMUSEP, verificando que seus profissionais necessitarão de serviço auxiliar de profissional que pertença à sua própria equipe, deverá solicitar autorização, cuja anuência constitui ato discricionário do Contratante. Em qualquer caso a análise da solicitação fica condicionada a apresentação de requerimento, acompanhado de cópia autenticada dos seguintes documentos: CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou contrato de prestação de serviço, no caso de profissionais da saúde deverão apresentar também certificado de formação na área e carteira de registro no órgão de classe competente.

§ 6º – Poderá, também, mediante anuência do CISAMUSEP manter estagiários dos cursos na área da saúde, desde que ligados por contrato de estágio formalizado diretamente com sua pessoa jurídica, tendo como supervisor de estágio um dos profissionais de saúde de nível superior integrantes do corpo clínico da respectiva empresa. No caso da necessidade de auxílio do estagiário para realização de atendimento nas dependências do CISAMUSEP, o mesmo somente será autorizado mediante acompanhamento de seu supervisor imediato, sem que, em ambos os casos, gerem ônus para o CISAMUSEP.

§ 7º – A permissão de que trata o parágrafo anterior não gera ônus para o Contratante e não configura vínculo direto entre o auxiliar e/ou estagiário da Contratada e o Contratante, sendo que as obrigações sociais (registro em CTPS, remuneração, 13º salário, férias, FGTS, recolhimento dos encargos sociais sobre a remuneração e outros inerentes do vínculo empregatício) decorrentes da contratação de referida pessoa trata-se de obrigação exclusiva da empresa prestadora do serviço.

§ 8º – A autorização prevista nos parágrafos 4º e 5º desta Cláusula e a ausência de responsabilidade do CISAMUSEP sobre os agentes da Contratada, esta reconhece que o vínculo se dá exclusivamente entre ela o seu respectivo colaborador e que em caso de eventual reclamação trabalhista movida contra o Consórcio, a Contratada declara desde logo a exclusividade do vínculo do empregado auxiliar e/ou estagiário com sua empresa, declarando excluir desde logo o CISAMUSEP da referida relação laboral.

§ 9º – A Contratada reconhece a exclusividade de sua responsabilidade em caso de eventual condenação em qualquer instância ou juízo, ficando responsável por ressarcir de forma integral o Contratante, em caso de condenação solidária ou subsidiária, bem como autoriza o desconto de eventuais valores sucumbenciais dos créditos que eventualmente tenha com o Contratante. E em caso de finda a relação contratual entre as partes o ressarcimento será feito, de forma integral, no

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - CISAMUSEP
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA
REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS
COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de serem adotadas medidas judiciais para se exercer o mencionado direito de regresso.

§ 10º – É de inteira responsabilidade da Contratada, manter atualizada toda documentação exigida no item 6 e seus subitens deste instrumento, principalmente no que diz respeito às certidões negativas de débito, ante a expiração da data de validade, bem como informar e encaminhar ao Contratante toda e qualquer alteração ocorrida na empresa após o credenciamento.

§ 11º – A empresa Credenciada deverá notificar por escrito e enviar a documentação atualizada ao CISAMUSEP nos seguintes casos:

I - Alteração da **razão social**, apresentar:

- a) Anexo I, IV e V;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Municipal ou Alvará de Localização/Funcionamento (se necessário apresentar Licenciamento dos Bombeiros);
- d) Cópia autenticada do contrato social ou estatuto registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
- e) Cópia do alvará de licença sanitária.

II – Alteração da **mudança de endereço** nos casos que os atendimentos não sejam na sede da empresa, apresentar:

- a) Anexo I e IV;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Cópia autenticada do contrato social ou estatuto registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

III – Alteração da **mudança de endereço** nos casos que os atendimentos sejam na sede da empresa, apresentar:

- a) Termo de Exclusão de Local de Atendimento e Termo de Inclusão de Local de Atendimento;
- b) Anexo I e IV;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Municipal ou Alvará de Localização/Funcionamento (se necessário apresentar Licenciamento dos Bombeiros);
- e) Cópia autenticada do contrato social ou estatuto registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
- f) Cópia do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde);
- g) Cópia do alvará de licença sanitária.

IV – Alteração dos **dados bancários**, apresentar:

- a) Anexo I.

V – Alteração do **Responsável Legal**, apresentar:

- d) Anexo III;
- e) Cópia autenticada do contrato social ou estatuto registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
- f) Documentos listados no item 6.5 do edital.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - CISAMUSEP
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA
REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS
COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

VI – Alteração do **Responsável Técnico**, apresentar:

- d) Anexo III;
- e) Cópia do alvará de licença sanitária;
- f) Documentos listados no item 6.6 do edital.

§ 12º – A eventual redução dos serviços prestados, até o limite máximo de 40% (quarenta por cento), deverá ser realizada através de solicitação por escrito do profissional credenciado, contendo assinatura, sendo que esta redução ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a autorização do decréscimo;

§ 13 – Somente serão permitidos bloqueios de agenda mediante solicitação por escrito do profissional entregue até dia 20 (vinte) do mês anterior ao bloqueio, juntamente com a indicação de nova data para reposição dos atendimentos.

§ 14 – O prestador de serviços deverá preencher documentação referente à pacientes atendidos via CISAMUSEP, sempre que solicitado pelo Poder Judiciário, Ministério Público, processos originários da 15ª RS - LME (Medicamento de Alto Custo), dentre outros, sem ônus ao CISAMUSEP.

§ 15 – O prestador de serviços deverá preencher a documentação elencada no parágrafo anterior no prazo de até 3 (três) dias contados do recebimento, ou em prazo inferior, nos casos determinados pela justiça, sem ônus ao CISAMUSEP.

§ 16 – Em atendimento a Resolução nº 29/2017 da Comissão Inter gestores Tripartite do Ministério da Saúde, ao profissional que realizar a prescrição de medicamentos caberá à observação de esgotar as alternativas de fármacos previstas na Relação Nacional de Medicamentos (Rename), nas relações complementares estaduais e municipais de medicamentos, bem como nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde e demais atos que lhe forem complementares, além de prescrever medicamentos pela Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI).

§ 17 – Diante da inexistência de medicamento padronizado no SUS, e da prevalência técnica da prescrição de medicamento, o profissional deverá elaborar justificativa formal técnica de sua terapêutica, fundamentando a orientação clínica, tendo em vista os imperativos constantes da Lei nº 12.401/2011 e do Decreto nº 7508/2011, conforme Modelo (Anexo XIII) anexo ao Edital de Chamamento Público nº 001/2024.

§ 18 – Em caso de atraso do paciente ficará a critério do profissional de saúde analisar a possibilidade de atendimento de acordo com a disponibilidade de agenda do referido profissional;

§ 19 – A interrupção do atendimento por iniciativa da Contratada sem motivo justificado será considerada como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas em Lei e neste Contrato.

§ 20 – Do atendimento do Setor de Odontologia:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - CISAMUSEP
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA
REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS
COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

I - As empresas Contratadas prestadoras de serviços credenciadas nas especialidades de prótese dentária para atendimento no CEO/CISAMUSEP, em virtude destes serviços estarem vinculados a lista de procedimentos que integram o Boletim de Produção Ambulatorial - BPA e demais Convênios, os atendimentos realizados serão submetidos à auditoria realizada pelo setor de Auditoria, Controle e Avaliação da Secretaria de Saúde de Maringá e somente após auditados e autorizados pelo referido setor, os serviços serão pagos de acordo com o cronograma 2025;

II – A Contratada deverá declarar ter ciência que a partir do credenciamento terá que prestar atendimento aos pacientes anteriormente atendidos no CEO/CISAMUSEP, a partir da indicação da realização do serviço pela Responsável Técnica do Setor de Odontologia (Modelo Anexo XI). A não apresentação desta declaração resultará na inabilitação da empresa.

III – Tendo em vista a vigência do Contrato, os prestadores de serviços credenciados nas especialidades de prótese para atendimento no CEO/CISAMUSEP deverão finalizar os serviços em tempo hábil para serem auditados pelo setor de Auditoria, Controle e Avaliação da Secretaria de Saúde de Maringá. Somente serão faturados os serviços autorizados pelo setor de Auditoria, Controle e Avaliação da Secretaria de Saúde de Maringá.

IV – As pessoas jurídicas prestadoras de serviços credenciadas na especialidade de prótese dentária para atendimento no CEO/CISAMUSEP deverão fornecer pessoal técnico e deverão apresentar as documentações conforme item 6.16 deste Edital, bem como fornecer EPI's.

V - As pessoas jurídicas prestadoras de serviços credenciadas na especialidade de implantodontia para a confecção de prótese sobre implante tipo unitária deverá considerar como material para confecção das peças a porcelana ou zircônia. Materiais diversos destes deverão ser previamente autorizados pelo CISAMUSEP, após prévia comprovação de ter sua resistência, durabilidade e qualidade igual ou superior aos materiais mencionados.

VI – A empresa credenciada nas especialidades de prótese dentária e/ou implantodontia declara ter ciência que os serviços iniciados durante a vigência deste Chamamento Público e que não sejam finalizados e auditados até o encerramento do exercício, deverão renovar seu credenciamento para o próximo ano para término do tratamento destes pacientes.

§ 21 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a Contratada se obriga a manter durante a vigência deste Termo os requisitos previstos pelo item 6 e seus subitens exigidos pelo instrumento de Edital de Chamamento Público nº 001/2024, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

§ 1º – A CONTRATADA se obriga, ainda, a:

- I – Prestar atendimento aos usuários pertencentes aos municípios consorciados da Contratante, sem discriminação de qualquer ordem, sob pena de descredenciamento;
- II – Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados;
- III – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - CISAMUSEP
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA
REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS
COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

- IV – Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- V – Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e da Contratante;
- VI – Justificar ao paciente ou ao responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Contrato;
- VII – Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários;
- VIII – Respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- IX – Esclarecer aos usuários ou seus representantes, seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- X – Notificar o Contratante de eventual alteração de sua razão social e/ou de mudança de endereço da empresa ou ainda em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto apresentando, no mesmo ato, cópia autenticada do documento comprobatório da alteração registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, ainda os Anexos I e/ou III e demais documentos exigidos no Edital;
- XI – Notificar o Contratante de eventual alteração da Responsabilidade Técnica quando então deverá apresentar o Anexo III, Licença Sanitária e CIE da Contratada expedido pelo Conselho Regional de Classe e demais documentos exigidos no Edital;
- XII – Comunicar por escrito ao Contratante eventual mudança de endereço do local de atendimento aos usuários, para que o mesmo possa ser atualizado no Sistema de Agendamento Online evitando transtorno aos pacientes, enviando ao Contratante cópia autenticada da Licença Sanitária, Alvará de Localização e Alteração Contratual, bem como, apresentar Termo de Exclusão do antigo local de atendimento e Termo de Inclusão do novo local de atendimento;
- XIII – É vedado cobrar do paciente, ou de seu acompanhante, por profissional empregado ou preposto, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato;
- XIV – É vedado, em casos que houver indicativo de procedimento cirúrgico e/ou exames, agendar, informar ou qualquer outra forma que direcione o atendimento para sua própria empresa, em observância as diretrizes do Sistema Único de Saúde que incumbem o gestor como responsável pelo agendamento de qualquer procedimento eletivo ao qual o paciente necessite;
- XV – Preencher a contrarreferência, nos moldes do Anexo XII, modelo constante no Edital de Chamamento Público nº 001/2024, para todos os procedimentos ao qual identificar a necessidade do paciente ser submetido, sempre orientando ao paciente a retornar ao município de origem para os demais encaminhamentos;
- XVI – Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos da Contratada, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Contratante;
- XVII – Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - CISAMUSEP
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA
REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS
COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas a execução do objeto, responsabilidade esta que não será excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do Contratante;

XVIII – Responder por danos materiais ou morais, causados por seus empregados e prepostos diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

XIX – Caberá a Contratada que prestar serviço nas clínicas e hospitais credenciados ao CISAMUSEP à responsabilidade de contatar os usuários nos casos de cancelamento de agenda, alteração de horário, dentre outros;

XX – Fixar, em local visível, a fim de garantir a gestão participativa, os contatos da ouvidoria do CISAMUSEP, para que sejam atendidas as sugestões, elogios, dúvidas, reclamações ou denúncias, referente ao atendimento prestado, conforme o modelo constante no Edital de Chamamento Público nº 001/2024;

XXI – Observar e cumprir os prazos estabelecidos no Edital e neste Contrato;

XXII – Não realizar atendimentos sem a exibição do encaminhamento médico/odontológico constando o número do prontuário e do código de barras presente nas guias de autorização emitidas pelos Municípios ou as Guias de Autorização respectiva, bem como cirurgias eletivas sem a autorização prévia do gestor municipal;

XXIII – Responsabilizar-se por manter atualizada toda documentação exigida no Edital, principalmente no que diz respeito às certidões negativas de débito, ante a expiração da data de validade, bem como informar e encaminhar ao CISAMUSEP toda e qualquer alteração ocorrida na Contratada após o credenciamento;

XXIV – Cumprir as normas regulamentadoras e protocolos administrativos, devendo, inclusive, se adequar de forma a fazer uso de computadores para registro dos atendimentos no prontuário eletrônico, os profissionais que realizarem atendimentos no Ambulatório do CISAMUSEP;

XXV – Constar na contrarreferência de pacientes encaminhados via CISAMUSEP para consultas especializadas as seguintes informações, conforme modelo (Anexo XII), constante no Edital de Chamamento Público nº 001/2024: a) Dados de identificação do paciente; b) Classificação da prioridade de encaminhamento (baixa média e alta); c) Hipótese diagnóstica/justificativa; d) CID; e) Indicação do procedimento solicitado; f) Data; g) Identificação e assinatura do profissional;

XXVI – Constar a identificação do Contratante nos receituários e contrarreferências dispensados aos pacientes encaminhados via CISAMUSEP. A identificação poderá ser através de carimbo e/ou de forma impressa;

XXVII – Cumprir os regulamentos vigentes do CISAMUSEP, e as normas e protocolos instituídos pelo Sistema Único de Saúde – SUS, em especial as Linhas Guias das Redes de Atenção à Saúde prioritárias da SESA/PR, bem como as notificações e ouvidorias que lhe forem direcionadas, no prazo estabelecido;

XXVIII – É vedado ainda à Contratada o atendimento ao paciente em local divergente ao informado no credenciamento, bem como a realização de consultas/exames/procedimentos que não constar em seu credenciamento;

XXIX – Caberá aos prestadores que prestam atendimento às Redes de Atenção à Saúde do Estado do Paraná a elaboração de Planos de Cuidados em todos os procedimentos, bem como disponibilizar integralmente os serviços contratados ao SUS, adotando, ainda, os protocolos de regulação de acessos vigentes e estabelecidos neste instrumento.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - CISAMUSEP
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA
REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS
COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

XXX – A credenciada é obrigada a realizar todos os procedimentos constante no Anexo II e eventual termo de inclusão enviado durante a vigência do contrato;

XXXI – Em hipótese alguma a credenciada poderá deixar de agendar ou dispensar os pacientes alegando que não realiza os procedimentos constantes no referido Contrato sob pena de instauração de processo administrativo para apuração de falta contratual e possível aplicação de sanções.

XXXII – A eventual redução dos serviços prestados, até o limite máximo de 40% (quarenta por cento), deverá ser realizada através de solicitação por escrito do profissional credenciado, contendo assinatura, sendo que esta redução ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a autorização do decréscimo;

XXXIII – Somente serão permitidos bloqueios de agenda mediante solicitação por escrito do profissional entregue até dia 20 (vinte) do mês anterior ao bloqueio, juntamente com a indicação de nova data para reposição dos atendimentos.

§ 2º – Para os atendimentos no Ambulatório do CISAMUSEP, a Contratada deverá cumprir as normas regulamentadoras e protocolos administrativos, devendo, inclusive, se adequar de forma a fazer uso de computadores para registro dos atendimentos no prontuário eletrônico. Aos prestadores de serviços de saúde credenciados, é obrigatório o preenchimento digitalizado (Modelo Anexo XII do Edital), visando constar no documento a contrarreferência de pacientes encaminhados via CISAMUSEP para consultas especializadas, exames e/ou procedimentos as seguintes informações:

a) Dados de identificação do paciente; b) Classificação da prioridade de encaminhamento (baixa, média e alta) - somente para área médica; c) Hipótese diagnóstica/justificativa; d) CID - somente para área médica; e) Indicação do procedimento solicitado; f) Data; g) Identificação, carimbo e assinatura do profissional.

§ 3º – A Contratada que prestar serviço em estrutura própria compromete-se a prestar aos usuários encaminhados pelo Contratante, atendimento idêntico aos pacientes das demais categorias particulares e de convênios de sua clínica, constituindo causa para cancelamento imediato do Contrato de prestação de serviços qualquer tipo de discriminação.

§ 4º – Quando da necessidade de solicitações de métodos auxiliares de diagnóstico, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos, procedimentos terapêuticos especiais, a Contratada se compromete a seguir fluxos e protocolos estabelecidos pelo Contratante e/ou gestor local, estadual ou federal, preconizando o rol de procedimento elencados na Tabela de Procedimentos SUS que deverão ser solicitados em documento modelo do CISAMUSEP.

§ 5º – Todas as empresas Contratadas deverão constar a identificação do CISAMUSEP nos receituários e contrarreferências dispensados aos pacientes encaminhados via CISAMUSEP. A identificação poderá ser através de carimbo e/ou de forma impressa. Fica vedada a impressão pelo prestador de serviços, visando o preenchimento manual de documento relativa à contrarreferência, que deverá ser integralmente por meio do prontuário eletrônico do CISAMUSEP.

§ 6º – Quando dos atendimentos ocorrem em estrutura própria do credenciado, a entrega dos resultados dos exames (composto de laudo e quando couber das imagens) deverá ocorrer diretamente ao usuário ou seu representante, no prazo de até 05 (cinco) dias após a realização dos mesmos, mediante protocolo que deverá ser arquivado.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - CISAMUSEP
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA
REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS
COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

§ 7º– Para os atendimentos realizados na estrutura do CISAMUSEP os resultados dos exames (composto de laudo e quando couber das imagens) deverão ser confeccionados e disponibilizados em até 03 (três) dias após a realização do procedimento.

§ 8º – A Contratada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do Contrato de prestação de serviços, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigada a credenciada a refazê-los, sem qualquer custo adicional, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.

§ 9º – Nos casos em que a Contratada identificar a necessidade de procedimento cirúrgico, respeitando a hierarquia do Sistema Único de Saúde, deverá, no momento da consulta, fornecer ao paciente os pedidos de exames pré-operatórios, bem como a contrarreferência indicando o procedimento cirúrgico ao qual deverá ser submetido (Modelo Anexo XII) constante no Edital de Chamamento Público nº 001/2024. Visto que não há garantias de que o procedimento será autorizado para o mesmo profissional em virtude dos protocolos estabelecidos pelo SUS. O prestador de serviços não poderá direcionar o local de realização dos exames e procedimentos solicitados, sob pena de abertura de processo administrativo para apurar responsabilidade.

§ 10º – A Contratada credenciada para atendimento das linhas de cuidado deverá:

I – Ter disponibilidade para realizar e/ou participar das ações de matriciamento, reuniões clínicas, apoio matricial discussão de planos de cuidados e estabilização e oficinas a serem realizadas na sede dos municípios consorciados, com vistas a proposição de estratégias para e efetivação do compartilhamento do cuidado e integração entre as equipes APS e a AAE, garantindo uma atenção contínua e integrada, sendo os custos de deslocamento de responsabilidade da Contratante;

II – Identificar as fragilidades no atendimento dos usuários compartilhados nos dois níveis de atenção e auxiliar na formulação de estratégias para execução das funções supervisionais e educacionais da AAE;

III – Destacar horário protegido na agenda de atendimento para as atividades de educação permanente as quais incluem atividades interpares entre profissionais da mesma categoria ou conjuntas, podendo ser organizadas tanto nas unidades da APS ou sede da Contratante;

IV – Participar nos cursos de capacitação e eventos promovidos pela SESA/PR na modalidade presencial e ensino a distância – EAD, afetos a área de atuação de cada profissional;

V – Realizar integração entre APS e AAE por meio de mecanismos de compartilhamento do cuidado e da atuação integrada das duas equipes, tornando os dois níveis ou serviços de saúde, progressivamente, um único microssistema clínico, garantindo atenção contínua e integrada.

§ 11º – A Contratada que integra a Equipe Multiprofissional para atendimento às Redes de Atenção à Saúde caberá às seguintes atribuições:

I – Realizar supervisão, capacitação e treinamento de recursos humanos, necessários à área de atuação, visando o desenvolvimento e o aperfeiçoamento dos serviços prestados, conforme preconizado pelas Redes de Atenção à Saúde prioritárias do Estado do Paraná;

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - CISAMUSEP
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA
REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS
COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

- II – Supervisionar a prescrição das medicações de acordo com a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais e se necessário a prescrição de medicação não padronizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) solicitar e instruir aos profissionais médicos a justificava através do preenchimento do questionário específico;
- III – Realizar apoio matricial junto com a equipe multiprofissional de trabalho, auxiliando as equipes de Atenção Primária à Saúde – APS;
- IV – Participar de equipe multiprofissional na área instrumental e programática da instituição, de planejamento, implantação e acompanhamento de programas e projetos relacionados à família;
- V – Apoiar e desenvolver técnicas de educação permanente e mobilização em saúde de todos os membros da equipe;
- VI – Planejar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos funcionários da área clínica, facilitar a relação entre os profissionais das equipes de APS dos trinta municípios consorciados e os do CISAMUSEP, contribuindo para a organização da atenção à saúde, qualificação do acesso, acolhimento, vínculo e orientação da atuação das equipes em função das prioridades definidas moderadamente conforme critérios de necessidade de saúde, vulnerabilidade, risco, entre outros;
- VII – Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
- VIII – Realizar atendimento de acordo com as diretrizes apresentadas pelos Protocolos e Linhas Guias da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e pelo CISAMUSEP;
- IX – Participar de cursos, grupos de estudo, eventos, seminários, congressos e reuniões, visando à capacitação permanente para melhor servir aos seus pacientes e o desenvolvimento da profissão;
- X – Participar de equipe multiprofissional na definição das ações de saúde, na elaboração de diagnósticos, projetos e programas de saúde;
- XI – Conferir registros de ocorrências e elaborar relatórios das atividades desenvolvidas;
- XII – Estudar as rotinas e protocolos em vigor, bem como propor alterações;
- XIII – Realizar atendimento ambulatorial aos pacientes dos 30 Municípios Consorciados registrando no prontuário eletrônico o atendimento através de uma anamnese contemplando todo o atendimento realizado;
- XIV – Registrar no prontuário do paciente todos os dados pertinentes ao atendimento realizado de acordo com os protocolos e roteiro de atendimento;
- XV – Realizar e/ou confirmar a estratificação de risco realizada pela Atenção Primária a Saúde bem como aplicar outras avaliações de acordo com os protocolos de atendimento;
- XVI – Elaborar e organizar dados para o sistema de informação, preenchimento de planilhas de monitoramento, promovendo análise das situações verificadas e sugerindo procedimentos pertinentes para solução do caso;
- XVII – Elaborar e acompanhar o Plano de Cuidado individualizado, orientando as equipes da Atenção Primária a Saúde e o paciente sobre o plano a ser cumprido e a correta execução das atividades pactuadas;
- XVIII – Capacitar, orientar e dar suporte técnico especializado às equipes multiprofissionais das APS dos trinta municípios consorciados e para o serviço de referência;
- XIX – Acolher demandas provenientes das APS e/ou Serviço de Referência de usuários que requeiram cuidados de reabilitação, realizando orientações e acompanhamento, de acordo com a necessidade dos mesmos e realizando a contrarreferência;

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - CISAMUSEP
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA
REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS
COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

- XX – Realizar discussões de casos clínicos e de plano terapêutico junto com as equipes dos Serviços de Referência e das APS dos trinta municípios consorciados;
- XXI – Atuar, de forma integrada e planejada, nas atividades clínicas desenvolvidas pelas equipes de APS dos trinta municípios consorciados, acompanhando e atendendo a casos de acordo com os critérios previamente estabelecidos;
- XXII – Observar as normas de biossegurança, na prevenção de acidentes com perfurocortante e na transmissão de doenças infecciosas;
- XXIII – Quando necessário realizar a função de Ponto de Apoio das Redes de Atenção - RAS, que tem como atribuições principais, supervisionar os ciclos de atendimento pela equipe multiprofissional, verificar a elaboração do plano de cuidados por todos os profissionais que realizaram atendimento e orientar o paciente quanto aos demais encaminhamentos necessários;
- XXIV – Exercer funções assistenciais, supervisionais e educacionais conforme previsto nas Resoluções vinculadas aos Convênios atinentes às Redes de Atenção à Saúde publicadas pela SESA/PR;
- XXV – Aos prestadores de serviços de saúde que prestarem atendimentos nas redes de cuidado prioritários da SESA/PR se faz obrigatória a elaboração do plano de cuidados ao final da consulta, sob pena de glosa do pagamento do referido.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A Contratada é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado à Contratada o direito de regresso.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAIS

O presente contrato terá prazo de execução de 12 (doze) meses, com execução no período de _____ a 31/12/2025 e vigência por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor dos Serviços Complementares Especializados de Saúde objeto desse contrato para o período de _____ a 31/12/2025 será de:

§ 1º – Os serviços complementares serão realizados de acordo com as necessidades e disponibilidade financeira da Secretaria Municipal de Saúde de cada Município Consorciado.

§ 2º – Os procedimentos devem atender no mínimo a Tabela de Procedimentos – CISAMUSEP com valores referenciais para 2025, bem como Tabela de Procedimentos SUS – referência setembro/2024 aprovada pelo Ministério da Saúde, que estarão disponíveis para consulta no endereço eletrônico do CISAMUSEP www.cisamusep.org.br, Menu – Credenciamento/Credenciamento 2025.

§ 3º – O valor dos serviços previstos na Tabela de Procedimentos CISAMUSEP 2025 e Tabela de Procedimentos SUS poderá sofrer correção no período de vigência, se caracterizada causa justificada e for necessária para o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - CISAMUSEP
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA
REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS
COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

No caso da Tabela SUS as alterações de valores ficam condicionadas a manifestação do Ministério da Saúde.

§ 4º – A Contratada será remunerada exclusivamente pelos atendimentos efetivamente realizados.

§ 5º – Em caso de retorno, no prazo de até 30 (trinta) dias após realizada a primeira consulta pelos prestadores de serviços médicos credenciados, que realizam atendimento utilizando a estrutura própria do CISAMUSEP, o faturamento deste será processado no valor da tabela SUS, referência setembro/2024.

§ 6º – O valor dos serviços previstos na Tabela de Procedimentos CISAMUSEP 2025 poderá sofrer correção no período de vigência, se caracterizada causa justificada e for necessária para o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

I – Caso haja interesse do Prestador Credenciado em solicitar reajuste para o ano seguinte, o mesmo deverá ser enviado por e-mail (licitacao@cisamusep.org.br) ao CISAMUSEP até o dia 13/12/2024.

§ 7º – Critério de Acréscimo de Valor nos Atos Cirúrgicos:

I – O acréscimo de valores nos atos cirúrgicos se dará quando:

II – Se verificar, a indicação de atuar em vários órgãos ou regiões a partir da MESMA VIA DE ACESSO, a remuneração da cirurgia será a que corresponder, por aquela via, ao procedimento de maior valor, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do previsto para os outros atos médicos praticados, desde que não haja um código específico para o conjunto;

III – Ocorrer mais de uma intervenção, por DIFERENTES VIAS DE ACESSO, será adicionado ao preço da considerada principal ou de maior porte, o equivalente a 70% (setenta por cento) do valor referente às demais.

IV – Se duas equipes distintas realizarem simultaneamente atos cirúrgicos diferentes, a remuneração devida será feita a cada uma delas de acordo com o previsto na Tabela de Procedimentos do CISAMUSEP – 2025 e Tabela SUS referência setembro/2024.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços complementares especializados de saúde realizados decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos financeiros provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

01.001.10.302.0003.2003.3.3.90.39.50.99 – R\$ 51.516.033,82

01.001.10.302.0003.2004.3.3.90.39.50.99 – R\$ 482.425,58

01.001.10.302.0003.2007.3.3.90.39.50.99 – R\$ 5.224.139,52

CLÁUSULA NONA – DA COORDENAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

Caberá ao CONTRATANTE a coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços complementares de saúde, conforme cada área.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - CISAMUSEP
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA
REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS
COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

§ 1º – A fiscalização exercida pelo Contratante sobre os serviços ora contratado não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o Contratante, ou para com os pacientes e terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 2º – A Contratada facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços complementares e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Contratante, designados para tal fim.

§ 3º – O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será realizado através do canal de comunicação com os Municípios e usuários por meio da Ouvidoria do CISAMUSEP e eventuais vistorias a serem realizadas por equipe indicada pelo Contratante.

§ 4º – Em qualquer hipótese é assegurado a Contratada amplo direito de defesa.

§ 5º – A qualquer momento durante a execução dos serviços, as informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada serão verificadas in loco através de vistoria a ser efetuada por equipe designado pelo Contratante, a realizar-se após a verificação da documentação, sendo passível de descredenciamento quando constatado que as mesmas não atendem ao presente Contrato.

§ 6º – É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte das credenciadas a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos indicados pelo CISAMUSEP, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados ao usuário do CISAMUSEP, e ainda a indicação de quaisquer serviços privados de assistência à saúde ao usuário, respeitados o contraditório e a ampla defesa, poderá acarretar na rescisão do contrato com o prestador de serviços, sem prejuízos das demais sanções.

§ 7º – Será designado membro da Comissão Especial de Recebimento de Compras e Serviços conforme Resolução nº 074/2024 ou a que vier a substituí-la, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Edital, nos termos disciplinados nos arts 104, inciso III e 117, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, e de acordo com o estabelecido no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

O Pagamento pela prestação dos serviços complementares será realizado conforme segue:

§ 1º – A Contratada deverá enviar o relatório de faturamento emitido pelo Programa de Faturamento Online do CISAMUSEP no período estabelecido no Cronograma 2025 juntamente com o encaminhamento médico/odontológico constando o número do código de barras das guias de autorização emitidas pelos Municípios ou somente as Guias de Autorização emitidas pelos Municípios impreterivelmente em caixas de arquivos ou envelopes, acondicionadas e separadas individualmente por município e convênio, contendo a seguinte etiqueta:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - CISAMUSEP
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA
REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS
COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - CISAMUSEP	
SETOR DE PRODUÇÃO MÉDICA	
RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
COMPETÊNCIA	

I – A apresentação dos encaminhamentos médicos/odontológicos ou das guias de autorização extemporânea ao prazo estipulado no cronograma 2025 resultará na prorrogação do pagamento para o mês subsequente;

II – Para fins de faturamento, juntamente com os encaminhamentos médicos/odontológicos ou com a guia de solicitação/autorização dos exames deverá ser apresentada cópia da comprovação (laudo de resultado) e pedido médico;

III – Não serão faturados os procedimentos realizados que divergirem do pedido médico/odontológico que deu origem ao agendamento;

IV – Os encaminhamentos médicos/odontológicos ou as guias de autorização para cirurgias somente serão faturadas mediante a apresentação de todos os códigos de barras ou todas as guias de autorização que compõem a cirurgia, quais sejam: CIRURGIÃO, HOSPITAL, ANESTESISTA e AUXILIAR, quando o procedimento assim o exigir;

V – É de responsabilidade da credenciada no momento do agendamento a instrução ao Município sobre liberações de cirurgias e seus componentes/complementos, inclusive Órteses, Próteses e Materiais Especiais.

VI – As guias de autorização deverão ser recepcionadas no Sistema de Agendamento Online do CISAMUSEP diariamente, sendo que os prestadores que tenham seus procedimentos contidos no BPA (Boletim de Produção Ambulatorial) do CISAMUSEP e demais Convênios, deverão entregar suas produções semanalmente, impreterivelmente até às 12h de cada sexta-feira, sob pena de seu faturamento não ser processado.

VII – Guias excluídas ou com código de barras cancelado não serão faturadas, pois caracterizam a revogação da autorização do atendimento pelo Município.

VII – O não atendimento do inciso I e seus subitens ensejará no não faturamento da produção e em sua devolução ao prestador de serviço para correção das irregularidades apresentadas, ficando o prestador ciente de que deverá reapresentar as faturas corrigidas somente na próxima competência.

§ 2º – Para fins de faturamento, os credenciados cuja produção integrar o Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) e demais Convênios do CISAMUSEP, deverão apresentar, juntamente com o relatório de atendimento, cópia da comprovação da realização do exame (laudo de resultado) e pedido médico que solicitou a consulta/exame e da guia de solicitação/autorização das consultas/exames, quando couber, conforme relação anexa (Anexo VII), de acordo com a exigência do Setor de Auditoria, Controle e Avaliação da Secretaria de Saúde de Maringá através do Ofício Circular nº 25/2021 – GACA/SAUDE de 28 de abril de 2021, sob pena de incorrer em suspensão do pagamento.

§ 3º – Ao rol de exames contidos no Anexo VII anexo do Edital poderão ser acrescentados, a qualquer tempo, de acordo com a necessidade do CISAMUSEP outros exames que se fizerem necessários a fim de comprovar a execução dos mesmos e caberá ao credenciado observar os regramentos já previamente estabelecidos.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - CISAMUSEP
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA
REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS
COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

§ 4º – Os prestadores que realizam procedimentos que são autorizados por instrumento APAC que integram o BPA e demais Convênios, deverão apresentar cópia legível destas devidamente autorizadas pelo Setor de Auditoria da Secretaria de Saúde de Maringá, sob pena de sua ausência acarretar a glosa do procedimento.

§ 5º – Para fins de faturamento dos atendimentos prestados pela equipe multiprofissional especializada nas Linhas de Cuidado do QualiCIS referidas no item 6.8.5 e seus subitens do edital será considerado o valor da consulta profissional de nível superior com especialização (exceto médico) unicamente para os profissionais integrantes da equipe que comprovar a qualificação exigida.

§ 6º – No caso de atendimento no ambulatório do CISAMUSEP o pagamento será efetuado pelos procedimentos efetivamente realizados, registrados no sistema informatizado, através de relatório emitido no prazo de fechamento.

§ 7º – Em caso de retorno, no prazo de até 30 (trinta) dias após realizada a primeira consulta pelos prestadores de serviços médicos credenciados, que realizam atendimento utilizando a estrutura própria do CISAMUSEP, o faturamento deste será processado no valor da tabela SUS, referência setembro/2024.

§ 8º – Não será efetuado o pagamento dos serviços executados por profissionais que não foram incluídos formalmente no corpo clínico da empresa credenciada.

§ 9º – O Contratante reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a auditoria, sem qualquer custo para a credenciada, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

§ 10º – No caso de serem feitas glosas aos documentos apresentados, o CISAMUSEP comunicará por escrito à credenciada, que poderá substituí-los na competência seguinte, caso possível. Se as glosas forem feitas indevidamente, o CISAMUSEP pagará o “quantum” final devido no próximo faturamento.

§ 11 – Os profissionais de saúde que optarem por realizarem atendimentos em estabelecimentos já credenciados que não sejam vinculados a sua pessoa jurídica, e que para fins de faturamento optarem por receber a produção por meio de sua empresa, deverão apresentar a declaração constante no Anexo XIV do Edital, este documento deverá conter a assinatura do responsável legal do local de atendimento e do profissional de saúde responsável pela prestação do serviço. A declaração deverá ser entregue em duas vias, impresso em papel timbrado.

§ 12º – O credenciamento dos serviços de “Complementações” e “Incentivos” previstos na Tabela de Procedimentos CISAMUSEP 2025 deverão seguir os seguintes critérios:

- I – Para “Complementações” somente poderão credenciar com a finalidade de cobrir despesas com serviços de Consultas Especializadas, mediante apresentação do procedimento no Anexo II;

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - CISAMUSEP
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA
REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS
COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

II – Para “Incentivos” somente poderão credenciar os estabelecimentos comprovados no Cadastro de Estabelecimento Nacional – CNES, na aba “Tipo de Estabelecimento” – Hospital;

II – Somente será permitido o credenciamento do procedimento mediante apresentação do procedimento no Anexo II, na especialidade “Responsável Técnico Hospitalar”.

IV– O pagamento de procedimentos de complementação e incentivo, somente será realizado após o envio de ofícios solicitando o pagamento, este documento deverá vir assinado conjuntamente pelo prefeito municipal e secretário de saúde do município solicitante.

V– Os ofícios que não preencherem a exigência constante no item anterior não serão aceitos e serão devolvidos ao município de origem para a adoção das correções necessárias.

§ 13º – No caso de atendimentos reagendados, o prestador deve solicitar ao Município o cancelamento da guia anterior e a emissão de nova guia com a data do atendimento correto, para que o prestador possa apresentá-la ao CISAMUSEP na competência correspondente ao atendimento. Ficando proibida a reutilização da guia inicial cujo atendimento foi reagendado para outra data.

§ 14º – A apresentação dos documentos autorizativos fora da competência deverá vir com justificativa devidamente preenchida (modelo disponível no endereço eletrônico <https://cisamusep.org.br/credenciamento/> – selecionando o link ESPECIALIDADES E SERVIÇOS>JUSTIFICATIVAS DE GUIAS FORA DO PERÍODO). Sendo permitida a entrega destes no máximo de 60 (sessenta) dias após a data programada da guia.

§ 15º – Os documentos fora da competência juntamente com a justificativa informada no item acima deverão ser entregues nos prazos de entrega da produção contidos no Cronograma 2025 em envelope separado ao da produção da competência vigente.

§ 16º – A produção dos atendimentos com as datas programadas nos meses de outubro e novembro, poderão ser entregues, impreterivelmente, até o mês de janeiro do próximo ano (competência de dezembro/2025) conforme Cronograma 2025, sob pena de não faturamento devido ao término do Credenciamento vigente.

§ 17º – A produção dos atendimentos com as datas programadas no mês de dezembro de 2025, deverão ser entregues, impreterivelmente, até o mês de janeiro do próximo ano conforme Cronograma 2025, sob pena de não faturamento devido ao término do Credenciamento vigente.

§ 18º – A produção apresentada fora do cronograma se submeterá à programação do Cronograma 2024.

§ 19º – Após as conferências dos documentos autorizativos pelo Setor de Produção Médica do CISAMUSEP, o Setor de Contabilidade do CISAMUSEP enviará no e-mail com os valores, dados para emissão e entrega da Nota Fiscal na data estipulada.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - CISAMUSEP
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA
REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS
COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

§ 20 ° – Após o setor de Produção Médica fazer as conferências dos documentos autorizativos, o Setor de Contabilidade do CISAMUSEP enviará por e-mail os valores, dados para emissão da Nota Fiscal e data de entrega da mesma.

§ 21 ° – O e-mail para o qual o setor de Contabilidade irá enviar o empenho, deverá ser informado no Anexo III do credenciamento, onde deverá indicar no campo “Responsável pelo recebimento de empenho e emissão de nota fiscal” os dados do responsável por este serviço.

§ 22 ° – A entrega do documento fiscal fora das datas estipuladas no cronograma 2025 implicará no pagamento somente na próxima competência.

§ 23 ° – A Nota Fiscal deverá discriminar a prestação de serviços complementares especializados de saúde, bem como o número do Empenho e do Convênio, se houver, conforme solicitado pelo setor de Contabilidade do CISAMUSEP, bem como os dados da pessoa jurídica deverão estar de acordo com as informações do credenciamento, sob pena de não ser realizado o pagamento, o qual ocorrerá somente após a regularização das informações e o pagamento seguirá a próxima data do Cronograma 2025.

§ 24 ° – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à credenciada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento ocorrerá na próxima data programada, conforme Cronograma 2025 (Anexo XVI) não acarretando qualquer ônus para o CISAMUSEP.

§ 25 ° – A solicitação de pagamento fora do prazo estabelecido (no cronograma) somente será autorizada mediante apresentação de documento que comprove que o atraso se deu por motivos de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, e serão analisados pela Secretaria Executiva do CISAMUSEP.

§ 26 ° – Após a entrega do documento fiscal, o Setor de Contabilidade do CISAMUSEP providenciará o pagamento, de acordo com Cronograma 2025, que será feito somente através de boleto bancário ou transferência bancária, de qualquer agência bancária, com a conta corrente em nome da pessoa jurídica informada no Anexo I do credenciamento.

§ 27 ° – Os serviços prestados pela empresa a ser contratada serão definidos em Contrato que disporá sobre as áreas de saúde credenciadas, as condições de execução e atendimento dos serviços de saúde.

§ 28 ° – A contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento, sendo que as verificações das validades são de responsabilidade da empresa a ser contratada.

§ 29 ° – As validades das Certidões Negativas serão consultadas pelo CISAMUSEP até o dia do pagamento. No caso de alguma delas apresentar-se com validade expirada, o pagamento não

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - CISAMUSEP
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA
REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS
COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

será realizado até que a mesma esteja válida, e somente será efetuado na próxima data de pagamento prevista no Cronograma 2025 (Anexo XVI) não acarretando qualquer ônus para o CISAMUSEP.

§ 30 º – Caso o CISAMUSEP, após a assinatura do contrato, apresente situação irregular perante a Fazenda Nacional ou FGTS, será concedido prazo para regularização sob pena de incorrer em falta contratual. Findo o referido prazo, não havendo a regularização, será aberto processo administrativo sancionador para eventual aplicação de sanção, bem como rompimento do vínculo contratual.

§ 31 º – Diante da condição estabelecida no item anterior, a agenda do prestador de serviços ficará bloqueada provisoriamente para novos agendamentos, desde a constatação da irregularidade até a efetiva regularização ou rompimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133/2021 e os termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2024 – CISAMUSEP.

§ 1º – Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços complementares, o Contratante, poderá aplicar aos infratores as sanções do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação aplicável, como Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde e Manuais específicos e aplicáveis ao objeto do contrato, garantindo sempre o direito de defesa e prévio contraditório.

§ 2º – Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, o Contratante manterá disponível ao usuário do SUS serviço de denúncia/reclamação no setor de Ouvidoria do CISAMUSEP.

§ 3º – As multas aplicadas serão deduzidas do valor a receber no mês subsequente do término do procedimento administrativo que determinou o pagamento da, sendo que na ausência de saldo, a multa deverá ser paga no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da notificação oficial, e não o sendo feito poderá ser cobrada pela via judicial.

§ 4º – Para fins de imposição de penalidades são consideradas infrações as condutas abaixo elencadas, sendo certo que o rol abaixo é exemplificativo, podendo outras ocorrer, e da mesma forma serão passíveis de punição conforme prevê as disposições normativas que regem a matéria:

INFRAÇÕES	SANÇÃO
Não firmar o instrumento de contrato, quando convocado dentro do prazo previsto (até 05 dias úteis, a contar da data da convocação).	Impedimento de licitar por até 02 anos
Fraudar o procedimento de licitação.	Impedimento de licitar por até 02 anos
Apresentar declaração ou informação falsa, bem como adulterar documentos.	Impedimento de licitar por até 2 anos

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - CISAMUSEP
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA
REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS
COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

No caso de profissionais médicos e odontólogos, não comparecer para realizar o atendimento aos pacientes na data agendada, ou não respeitar as condições e o prazo previstos nos subitens 18.5 do Edital.	Advertência e/ou multa, correspondente a 30% do valor da consulta multiplicado pelo número de pacientes agendados que comparecerem para atendimento na data da falta/bloqueio
No caso dos profissionais não médicos e não odontólogos, não comparecer para realizar atendimento aos pacientes.	Advertência e/ou multa de 30% tendo como base de cálculo valor da consulta multiplicado pelo número de pacientes que comparecerem no respectivo dia e que deixaram de ser atendidos.

§ 5º – Aos profissionais que não comparecerem para realizar o atendimento aos pacientes na data agendada, deverão informar nova data (agenda especial) para os atendimentos dos pacientes anteriormente agendados, os quais deverão ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do não comparecimento, sob pena de aplicação das sanções prevista neste Contrato e na legislação vigente.

§ 6º – As penalidades aplicadas deverão sempre ser precedidas do devido processo legal, garantindo ao infrator o contraditório e a ampla defesa, cujo procedimento a ser observado será o previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 7º – Para aplicação das penalidades deverão ser observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, devendo ser considerados no momento do julgamento a gravidade da conduta do infrator, bem como o resultado lesivo dela decorrente.

§ 8º – As multas aplicadas serão deduzidas do valor do saldo remanescente do contrato que ainda não foi repassado para a Contratada, sendo que na ausência de saldo, a multa deverá ser paga no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da notificação oficial, e não o sendo feito poderá ser cobrada pela via judicial.

§ 9º – As sanções previstas neste instrumento são independentes, podendo ser aplicadas de forma isolada ou, em casos de multas, cumulativamente com outras de maior gravidade.

§ 10º – A Contratada que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste Edital e no contrato de prestação de serviço, ensejará, após devidamente comprovadas pelo CONTRATANTE, garantindo o contraditório e a ampla defesa, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, o seu imediato descredenciamento, sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste Edital e na lei aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O credenciamento não estabelece qualquer obrigação ao Contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, a Contratada ou o Contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - CISAMUSEP
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA
REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS
COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º – Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e está por dolo ou culpa, causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a referida declaração da rescisão.

§ 2º – A Contratada poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção do descredenciamento, através de solicitação gerada no Sistema Online de credenciamento do CISAMUSEP, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 3º – Para solicitação de descredenciamento a empresa credenciada que atenderá no ambulatório e consultórios do CISAMUSEP se submeterá a contratação mínima de 04 (quatro) meses sendo que a eventual suspensão dos serviços deverá ser solicitada com 60 (sessenta) dias de antecedência.

§ 4º – O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em caso de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas no Edital de Chamamento Público nº 001/2024.

§ 5º – Constituem motivos para o descredenciamento:

- I – O não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições do Edital e deste Contrato;
- II – A subcontratação, total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- III – O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do §1º do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- IV – Por razões de interesse público;
- V – Ou outros motivos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 6º – Este Contrato poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que a Contratada deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

§ 7º – O direito à ampla defesa e ao contraditório decorre de previsão constitucional, prevendo o inciso LV do art. 5º da Constituição Federal que "aos litigantes, em processo judicial ou

administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes".

§ 8º – A Contratada é obrigada a prestar atendimento aos usuários pertencentes aos municípios consorciados ao Contratante, sem discriminação de qualquer ordem, sob pena de descredenciamento.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - CISAMUSEP
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA
REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS
COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA O EXERCÍCIO DE 2025.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.

§ 1º – A qualquer tempo o Contrato de Prestação de Serviços Complementares poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Contratante.

§ 2º – O corpo clínico da empresa disponível a prestar serviços para o Contratante se restringirá àquele apresentado no Anexo II e Anexo V no momento do processo de credenciamento. A inclusão de novos profissionais deverá ser efetuada através de Termo de Inclusão de Profissionais, gerados obrigatoriamente no Sistema Online de Credenciamento, instruído com a correspondente documentação prevista no item 6.8 do Edital de Chamamento Público nº 001/2024 e encaminhada a Comissão de Contratação do CISAMUSEP, que analisará a viabilidade de incluir o profissional de acordo com o interesse do Contratante.

§ 3º – No caso de mudança de endereço do local de atendimento dos usuários, para que o mesmo possa ser atualizado no Sistema de Agendamento Online evitando transtorno aos pacientes, a Contratada deverá comunicar por escrito imediatamente ao Contratante e apresentar Termo de Exclusão do antigo local de atendimento e Termo de Inclusão do novo local de atendimento, bem como cópia autenticada da Licença Sanitária, Alvará de Localização e Alteração Contratual, se for o caso.

§ 4º – Quando da Inclusão e/ou Exclusão de Procedimentos, a Contratada deverá, obrigatoriamente, gerar o termo no Sistema Online de Credenciamento.

§ 5º – A exclusão de profissionais pertencentes ao corpo clínico da Contratada não implicará na rescisão do contrato e deverá ser formalizado através de Termo de Exclusão a ser gerado obrigatoriamente no Sistema Online de Credenciamento que será devidamente analisada para elaboração de Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, desde que atendido as regras do Edital de Chamamento Público nº 001/2024 no cumprimento dos prazos preceituados.

§ 6º – Os casos em que haja necessidade de inclusão ou exclusão de profissional, local de atendimento e/ou procedimento, para regularidade do processo, os mesmos ocorrerão por meio de termo Aditivo ao processo de credenciamento, os quais passarão a integrar o respectivo Contrato.

§ 7º – À Contratada é vedado o atendimento ao paciente em local divergente ao informado no credenciamento.

§ 8º – À Contratada é vedada a realização de consultas/exames/procedimentos que não constar em seu contrato de credenciamento, bem como o atendimento por profissional que não estiver devidamente registrado no credenciamento realizado.

§ 9º – A fim de garantir a gestão participativa, todos os estabelecimentos credenciados devem fixar em local visível, os contatos da **Ouvidoria do CISAMUSEP**, anexo ao Edital (Anexo XVII),

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - CISAMUSEP
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA
REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS
COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

para que sejam atendidas as sugestões, elogios, dúvidas, reclamações ou denúncias, referente ao atendimento prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O Extrato do presente Contrato será publicado pelo Contratante no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e acordo as exigências dispostas no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INTEGRIDADE E DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

§ 1º – As partes se obrigam, sob as penas previstas neste contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando, a legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro.

§ 2º – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, sejam de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, sob pena de rompimento do vínculo contratual e adoção das medidas sancionatórias cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE TRATAMENTOS PRIVACIDADE DOS DADOS

§ 1º – Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, o Contratante e Contratada se obrigam a dar ciência prévia quando fizerem uso dos dados privados de pessoas naturais, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

§ 2º – Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da Contratada com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.

§ 3º – O Contratante se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas à Contratada, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

§ 4º – A Contratada se compromete em zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas à prestação de serviços (pacientes e outros que porventura tenham seus dados colhidos pela Contratada durante e por conta da execução do contrato), sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - CISAMUSEP
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA
REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS
COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

§ 5º – É obrigação da Contratada manter as condições de armazenamentos dos dados e os protocolos de segurança de forma a preservar a integridade moral e o sigilo de informações íntimas das pessoas de acordo com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá/PR, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Maringá/PR, em ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Assinatura:
Nome:

Assinatura:
Nome:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024

EM PAPEL TIMBRADO

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

**À Comissão de Contratação do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do
Setentrião Paranaense – CISAMUSEP**

DECLARAÇÃO

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____/_____, situada na
_____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____/_____,
declara para os devidos fins de credenciamento, que possui a seguinte relação
de equipamentos:

EQUIPAMENTO	MARCA/MODELO	Nº DE SÉRIE	REGISTRO ANVISA

Maringá/PR, ____ de _____ de _____.

**Responsável Legal
(assinatura)**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024

EM PAPEL TIMBRADO

ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VÍNCULO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

**À Comissão de Contratação do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do
Setentrião Paranaense – CISAMUSEP**

DECLARAÇÃO

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____/_____, situada na
_____ nº _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____/_____,
declara para os devidos fins de credenciamento, que os profissionais abaixo
relacionados fazem parte do corpo clínico desta Instituição:

NOME DO PROFISSIONAL	CONSELHO DE CLASSE Nº	ESPECIALIDADE

Maringá/PR, ____ de _____ de _____.

Responsável Legal
(assinatura)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024

EM PAPEL TIMBRADO

ANEXO XI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE QUE DEVERÁ PRESTAR
ATENDIMENTO AOS PACIENTES ANTERIORMENTE ATENDIDOS NO
CEO/CISAMUSEP NO SERVIÇO DE IMPLANTODONTIA E DEMAIS
ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

À Comissão de Contratação do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do
Setentrão Paranaense – CISAMUSEP

DECLARAÇÃO

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº
_____, situada na _____, nº _____, Bairro
_____, CEP _____, na cidade de _____/_____, declara
para os devidos fins de credenciamento, a plena ciência de que deverá prestar
atendimento aos pacientes anteriormente atendidos no CEO/CISAMUSEP, nos serviços
de Implantodontia e demais especialidades odontológicas.

Maringá/PR, ____ de _____ de _____.

Responsável Legal
(assinatura)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024

ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRARREFERÊNCIA PARA
CONSULTAS/EXAMES E PROCEDIMENTOS



CONTRARREFERÊNCIA PARA CONSULTAS/EXAMES E PROCEDIMENTOS

Nome do Estabelecimento Solicitante:	CNES:
--------------------------------------	-------

Identificação do Paciente:	
Nome do Paciente:	Data de Nascimento:
Nome Social:	Telefone:
Município de Origem:	Telefone para recado:
Nome da Mãe/Responsável:	

Dados do Encaminhamento:	
PRIORIDADE: () ALTA () MÉDIA () BAIXA	
Hipótese Diagnóstica:	CID:
Encaminhamento para Consulta Especializada de:	
Solicito Exame/Procedimento	
Justificativa:	

Data: ____/____/____.

(Nome do Profissional, Assinatura
e Carimbo com indicação do
Conselho de Classe).

Obs: De posse deste encaminhamento, orientar o paciente a procurar a UBS/Município de origem.

Atenção: Este documento deverá ser integralmente preenchido de maneira eletrônica.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024

**ANEXO XIII – JUSTIFICATIVA PARA PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTO NÃO
PADRONIZADO NO SUS**



**JUSTIFICATIVA PARA PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTO NÃO PADRONIZADO NO
SUS**

Nome do Profissional Prescritor:

CRM/PR:

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE:

Nome do Paciente:

Cartão Nacional de Saúde:

Data de Nascimento:

Sexo: () Masculino () Feminino

CPF:

Município de Origem:

Telefone:

Nome da Mãe / Responsável:

SOBRE A PATOLOGIA:

CID-10:

Nome da Patologia:

SOBRE O MEDICAMENTO PRESCRITO:

DCB (Denominação Comum Brasileira) ou DCI (Denominação Comum Internacional, na falta da DCB):

Forma Farmacêutica:

Dose:

Via de Administração:

Duração do Tratamento:

Existe medicamento com atividade terapêutica similar oferecido pelo SUS?

() SIM () NÃO

Se SIM, qual seria este medicamento e descreva o motivo pela não prescrição do fármaco oferecido pelo SUS:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024



SOBRE O MOTIVO PARA A PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTO NÃO PADRONIZADO:

☐ É o único tratamento existente

☐ As opções existentes no SUS foram usadas e não foram eficazes / apresentaram efeitos adversos. Citar os efeitos adversos desenvolvidos pelo paciente:

☐ As opções disponíveis no SUS são contra indicadas. Explicar o porquê:

☐ Outro motivo. Especificar:

DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS

Nome do Estabelecimento Solicitante:

CNES:

Data: ____ / ____ / ____

Nome do Profissional, Assinatura e Carimbo com
Número de Registro no Conselho de Classe

Obs: De posse desta justificativa, orientar o paciente a procurar sua UBS de referência levando também o receituário com a prescrição do medicamento.

Rua Adolpho Contessotto, nº 620 - Zona 28, CEP: 87053-285, Maringá - PR
Fone: (44) 3123-8300

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024

**ANEXO XIV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE
FATURAMENTO PARA PESSOA JURIDICA EXECUTANTE DO SERVIÇO
EM PAPEL TIMBRADO**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

**À Comissão de Contratação do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do
Setentrião Paranaense – CISAMUSEP**

DECLARAÇÃO

A Pessoa Jurídica _____ inscrita no CNPJ
sob nº _____, situada na _____ nº _____,
Bairro _____, CEP _____, na cidade de
_____/_____, autoriza para os devidos fins de credenciamento, que os
procedimentos credenciados realizados neste estabelecimento pelo profissional
médico _____ CRM/PR nº _____, sejam faturados em nome de
própria Pessoa Jurídica executante do serviço
_____, inscrita no CNPJ sob nº
_____.

Maringá/PR, ____ de _____ de _____.

Responsável pela Prestação do Serviço
(assinatura)

Responsável Legal do Local de Atendimento
(assinatura)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024

**ANEXO XV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE ENTREGA DE
AMOSTRAS**

EM PAPEL TIMBRADO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

À Comissão de Contratação do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do
Setentrião Paranaense – CISAMUSEP

DECLARAÇÃO

A Pessoa Jurídica _____ inscrita no CNPJ
sob nº _____, situada na _____ nº _____,
Bairro _____, CEP _____, na cidade de
_____/_____, declara para os devidos fins de credenciamento, que
entregou amostra nos credenciamentos anteriores, e se compromete a manter a
mesma marca e componentes constantes na amostra já aprovada, conforme item
14.5 do Edital.

Maringá/PR, ____ de _____ de _____.

Responsável Legal
(assinatura)

ANEXO XVI – CRONOGRAMA

CRONOGRAMA 2025 - Consultas / Exames / Cirurgias

COMPETÊNCIA	PRESTADOR		CONTABILIDADE - CISAMUSEP		MUNICÍPIOS			PRESTADOR	FINANCEIRO
	Fechamento Prestador	Data para Entrega das Guias no CISAMUSEP	Envio dos e-mails	Envio Boletos aos Municípios	Pagamento	Bloqueio	Cobrança de Juros e Multa	Entrega Nota Fiscal Faturamento	Pagamento aos Prestadores
01/12/2024 - 31/12/2024	31/12/2024	06/01/2025	14/01/2025	15/01/2025	20/01/2025	21/01/2025	31/01/2025	24/01/2025	29/01/2025
01/01/2025 - 31/01/2025	31/01/2025	03/02/2025	11/02/2025	12/02/2025	20/02/2025	21/02/2025	05/03/2025	21/02/2025	26/02/2025
01/02/2025 - 29/02/2025	28/02/2025	05/03/2025	13/03/2025	14/03/2025	21/03/2025	24/03/2025	01/04/2025	25/03/2025	28/03/2025
01/03/2025 - 31/03/2025	31/03/2025	01/04/2025	09/04/2025	10/04/2025	22/02/2025	23/04/2025	05/05/2025	23/04/2025	28/04/2025
01/04/2025 - 30/04/2025	30/04/2025	05/05/2025	14/05/2025	15/05/2025	22/05/2025	23/05/2025	02/06/2025	26/05/2025	29/05/2025
01/05/2025 - 31/05/2025	31/05/2025	02/06/2025	10/06/2025	11/06/2025	23/06/2025	24/06/2025	04/07/2025	24/06/2025	27/06/2025
01/06/2025 - 30/06/2025	30/06/2025	01/07/2025	09/07/2025	10/07/2025	21/07/2025	22/07/2025	01/08/2025	21/07/2025	28/07/2025
01/07/2025 - 31/07/2025	31/07/2025	01/08/2025	11/08/2025	12/08/2025	20/08/2025	21/08/2025	01/09/2025	22/08/2025	27/08/2025
01/08/2025 - 31/08/2025	31/08/2025	01/09/2025	09/09/2025	10/09/2025	22/09/2025	23/09/2025	03/10/2025	19/09/2025	26/09/2025
01/09/2025 - 30/09/2025	30/09/2025	01/10/2025	09/10/2025	10/10/2025	20/10/2025	21/10/2025	31/10/2025	21/10/2025	29/10/2025
01/10/2025 - 31/10/2025	31/10/2025	03/11/2025	11/11/2025	12/11/2025	19/11/2025	24/11/2025	01/12/2025	24/11/2025	27/11/2025
01/11/2025 - 30/11/2025	30/11/2025	01/12/2025	08/12/2025	08/12/2025	15/12/2025	16/12/2025	26/12/2025	16/12/2025	18/12/2025
01/12/2025 - 31/12/2025	31/12/2025	05/01/2026	13/01/2026	14/01/2026	21/01/2026	22/01/2026	02/02/2026	23/01/2026	28/01/2026

*Datas Sujeitas a Alteração sem aviso prévio.

ANEXO XVII – FOLDER OUVIDORIA



Em caso de sugestões, elogios, dúvidas, reclamações
ou denúncias, entre em contato com a

OUVIDORIA DO CISAMUSEP

Fone: (44) 3123-8300

E-mail: ouvidoria@cisamusep.org.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024

ANEXO XVIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO IRRF
EM PAPEL TIMBRADO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

À Comissão de Contratação do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do
Setentrião Paranaense – CISAMUSEP

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____/_____, situada na
_____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____/_____,
declara para os devidos fins de credenciamento a não incidência na fonte do IRPJ,
da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o
Financiamento da
Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o
art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no
Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos
pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que
trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data
da emissão,
os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas
despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que
venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade
com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o
compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa
jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente
situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem
prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais
pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e
tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de
dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da
Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Maringá/PR, ____ de _____ de _____.

Responsável Legal
(assinatura)

Contador Responsável
(assinatura)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024

**ANEXO XIX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROVIMENTO DE
CONDIÇÕES QUE ASSEGUREM A INTEGRIDADE FÍSICA DO PRATICANTE.**

EM PAPEL TIMBRADO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

À Comissão de Contratação do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do
Setentrião Paranaense – CISAMUSEP

DECLARAÇÃO

A Pessoa Jurídica _____ inscrita no
CNPJ sob nº _____, situada na _____ nº
_____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de
_____/_____, declara para os devidos fins de credenciamento, que
mantém provimento de condições que assegurem a integridade física do
praticante, conforme regulamenta parágrafo IV do art. 3º da Lei Federal nº
13.830 de 13 de maio de 2019.

Maringá/PR, ____ de _____ de _____.

Responsável Legal
(assinatura)